



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1453

Recife - Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.200/2024

Recife, 22 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 17/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.280/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 761/2024, de 22/03/2024, publicada no DOE do dia 23/03/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.281/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 048ª Zona Eleitoral da Comarca de Altinho, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Geovany de Sá Leite da designação para atuar na 048ª Zona Eleitoral da Comarca de Altinho, atribuída através da Portaria PGJ nº 2.682/2023, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.282/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 02/05/2024 a 21/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.283/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, 2º Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 22/05/2024 a 31/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.284/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 127ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 21/04//2024 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.285/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, durante o afastamento da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.286/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 01/05//2024 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.287/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, durante o afastamento da Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.288/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Venturosa, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.289/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível, de Garanhuns, 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.290/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 028ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão, durante o afastamento da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo, a partir de 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.291/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 13/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias da Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.292/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 939/2024, publicada no DOE de de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.242/2023, a partir de 01/05/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.293/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.294/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.295/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 952/2024, publicada no DOE de 12/04/2024, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.296/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 13/05/2024 a 22/05/2024, em razão das férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.297/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.298/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias da Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.299/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Vinicius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.300/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.301/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.302/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.303/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.304/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.305/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.306/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.307/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª

Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.308/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.309/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.310/2024**Recife, 24 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.311/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 59, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/05/2024 a 22/05/2024, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.312/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de

Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.313/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.190/2024, publicada no DOE de 22/04/2024, por meio da qual foi designado o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.314/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.315/2024
Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

símbolo FGMP-4:

RESOLVE:

NOME: TÉRCIO RÚBEM LOPES DE MIRANDA
CPF: ***.048.934-**
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Águas Belas

I - Indicar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 11/04/2024 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 120/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Recife, em 24 de abril de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Número protocolo: 475158/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/04/2024
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.316/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Número protocolo: 475088/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/04/2024
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0389.0008446/2024-14;

Número protocolo: 473901/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/04/2024
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora ANDREZA NAYANE DE CARVALHO SIQUEIRA, matrícula nº 190.678-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 22/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.317/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Número protocolo: 475142/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/04/2024
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0389.0008446/2024-14 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

Número protocolo: 475140/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/04/2024
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público,

Número protocolo: 474469/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 474576/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473275/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475047/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475056/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475112/2024
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475103/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
 Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 474990/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474879/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de julho/2024, diante da anuência do(a) substituto(a) automático(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475070/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475059/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em junho/2024. Defiro o pedido de gozo de férias nos períodos de 11 a 20/06/2024, 01 a 10/08/2024 e 21 a 30/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475049/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475050/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/04/2024
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474942/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474945/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474951/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 474953/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474960/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474973/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474981/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474985/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474989/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474998/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475009/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 475046/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474763/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/04/2024, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474580/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 474809/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 474462/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 02 a 11/05/2024. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 22 a 31/05/2024, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA- CSMF

Recife, 24 de abril de 2024

EXTRATO DA ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 26 de março de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do

Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradoria de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta
Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência justificada do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, que se encontrava em compromisso institucional, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício ratificou o motivo da ausência do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, que se encontrava cumprindo agenda, e justificou a antecipação da sessão, em decorrência da posse dos novos promotores que ocorreria no dia seguinte. Razão pela qual agradeceu a compreensão dos conselheiros. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: a Dra. C Roberta dos Santos falou que havia participado da “primeira reunião ordinária do GT Resíduos, que todos sabem nós fizemos uma publicação pelo Conselho Nacional do Ministério Público exatamente tratando dessa temática de resíduos sólidos. Então, retomamos as atividades em 2024. Nossa primeira reunião, ontem, exatamente para mapear toda a situação da questão dos resíduos no país, em nível nacional, e tivemos a participação do Ministério do Meio Ambiente e também da Agência Nacional de Águas - a ANA, para tratar também dessa temática e o que podemos fazer para ajudar os outros estados a obter o mesmo êxito que Pernambuco teve, que foi encerrar todos os lixões. Então, o secretário estava com conhecimento da situação do nosso estado, parabenizou pelo êxito e informou que tá tendo pacto global do Ministério do Meio Ambiente e a ONU para encerramento dos lixões. Eles estão com a meta de, em dois anos no máximo, encerrar todos os lixões no país, com uma verba específica para isso, com construção de aterros e mapear toda a situação com o fornecimento de materiais. Então, foi uma reunião muito profícua, muito exitosa e vamos ter muito trabalho esse ano para poder ajudar os outros estados.” Com a palavra, a Dra. Maria Ivana Botelho registrou a realização, no dia 01/04/2024, das 14h às 18h, da Oficina do Projeto Raízes. Acrescentou que estava se encerrando esse “ciclo de oficina do GT Racismo”. E disse: “o objetivo desse projeto é um mapeamento tanto das - Dr. Silvio eu tô vendo que a gente participou da primeira lá em Petrolina e Dr. Silvio era diretor da escola, NE? - e a gente parou por conta da pandemia, retomou este ano e agora vai ser a última aqui em Recife, abrangendo toda a região metropolitana. E a importância desse projeto é tanto identificar as comunidades tradicionais, né? Sejam quilombolas, indígenas, de ciganos e até mesmo os povos de terreiro, e os principais problemas enfrentados por essas comunidades. Então, vai ser lá, no dia primeiro, no Centro de Treinamento de Professores, que fica na Madalena, que é o Centro de Treinamento Professor Paulo Freire. E a gente espera contar com a participação. É um momento voltado tanto para o público interno, né? De todas as promotoras e promotores e nós também, procuradoras e procuradores, servidoras servidores, e também o público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

externo dessas comunidades tradicionais, né? Com o objetivo de orientar melhor a atuação do Ministério Público naquilo que efetivamente é prioridade para esses povos tradicionais." Na sequência, Dr. Clóvis Ramos Sodré cumprimentou todos e justificou a ausência da Dra. Deluse Florentino, por se encontrar recepcionando, para apresentar a AMPE aos novos colegas que estarão tomando posse no dia seguinte.

III – Aprovação da Ata da 01ª Sessão Extraordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 01ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 05/03/2024, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 01ª Sessão Extraordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 09ª, 10ª e 11ª Sessões Virtuais/2024: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 09ª Sessão Virtual, realizada no período de 04 a 08 de março de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 01/03/2024, dos processos da 10ª Sessão Virtual, realizada no período de 11 a 15 de março de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 08/03/2024, bem como dos processos da 11ª Sessão Virtual, realizada no período de 18 a 22 de março de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 15/03/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II e III); V – Informações constantes da pauta (Anexo I); VI – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02243.000.134/2023, 01711.000.132/2023, 01711.000.157/2023, 01711.000.009/2022, 02261.000.132/2024, 02019.000.750/2023, 02137.000.045/2023, 02059.000.002/2024, 01669.000.402/2023, 01680.000.194/2023, 01867.000.197/2024, 02144.000.229/2023, 02144.000.151/2023, 02144.000.095/2023, 01998.000.731/2023, 02053.001.950/2023, 01718.000.069/2023, 01718.000.146/2023, 02144.000.067/2023, 02144.000.205/2023, 01655.000.002/2024, 02256.000.105/2023, 01640.000.201/2023, 01582.000.002/2022, 01681.000.127/2022, 02053.001.922/2023, 02272.000.063/2024, 01882.000.088/2024, 01882.000.473/2023, 02090.000.032/2024, 02272.000.066/2024, 01882.000.445/2023, 02272.000.064/2024, 01882.000.027/2024, 02090.000.160/2024, 01882.000.102/2024, 02158.000.055/2024, 01728.000.008/2022, 01882.000.483/2023, 02144.000.227/2023, 02053.002.055/2023, 02220.000.040/2023, 01778.000.089/2023, 01778.000.092/2023, 02293.000.001/2024, 01700.000.083/2022, 01884.001.007/2023, 02198.000.263/2023, 02268.000.028/2023, 02144.000.203/2023, 02144.000.212/2023, 01975.000.074/2023, 01871.000.385/2022, 02018.000.047/2024, 01866.000.319/2023, 01654.000.021/2021, 01673.000.073/2024, 02049.000.828/2023, 01882.000.113/2024, 02258.000.025/2024, 02144.000.138/2023, 02225.000.143/2022, 01680.000.208/2023, 01882.000.063/2024, 01882.000.108/2024, 01409.000.067/2024, 01700.000.031/2023, 02009.000.563/2023, 02049.000.616/2023, 02090.000.144/2024, 02349.000.353/2023, 02173.000.077/2024, 02173.000.059/2024, 01884.001.345/2023, 01884.000.998/2023, 02349.000.314/2023, 01681.000.137/2022, 01718.000.221/2022, 02243.000.138/2023, 01637.000.068/2023, 01973.000.898/2023, 02053.000.184/2024, 02053.000.189/2024, 02053.000.183/2024, 02207.000.216/2023, 01882.000.506/2023, 01680.000.193/2023, 01884.000.989/2023, 02443.000.003/2022, 02443.000.006/2022, 01637.000.093/2023, 01680.000.211/2023, 01781.000.313/2022, 02141.001.064/2023, 02302.000.174/2023, 01882.000.464/2023, 01680.000.211/2023, 02144.000.228/2023, 02199.000.234/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02050.000.418/2023, 02144.000.141/2023, 02137.000.023/2023, 02009.000.446/2023, 01906.000.001/2023, 02009.000.002/2023, 02014.000.574/2023, 02014.000.661/2023, 02220.000.181/2023, 02053.002.335/2021, 01776.000.723/2023, 02220.000.297/2022,

02219.000.004/2023, 02220.000.175/2023, 02220.000.173/2023, 02220.000.312/2022, 02220.000.176/2023, 01973.000.178/2023, 02053.000.828/2023, 02053.000.409/2023, 02014.000.159/2023, 02420.000.103/2023, 02009.000.500/2023, 02019.000.319/2023, 02009.000.440/2023, 02419.000.001/2022, 02014.000.144/2023, 01926.000.087/2023, 01926.000.081/2023, 01637.000.028/2023, 01876.000.150/2023, 02014.000.161/2023, 01998.000.697/2023, 01872.000.132/2023, 01872.000.136/2023, 01939.000.082/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 01975.000.210/2022, 02053.001.702/2021, 02053.001.627/2021, 01923.000.083/2021, 02053.000.621/2021, 01920.000.279/2022, 01920.000.370/2021, 01920.000.455/2022, 01900.000.031/2021, 01920.000.609/2021, 01920.000.529/2022, 01866.000.004/2022, 01965.000.002/2023, 01848.000.059/2022, 02090.000.216/2020, 02090.000.124/2022, 02090.000.105/2022, 01876.000.053/2022, 01939.000.053/2022, 01939.000.013/2021, 01939.000.252/2021 V.IV – Suspeição: 01673.000.074/2024, 19.20.0364.0006062/2024-58, 19.20.0422.0006446/2024-72; V.V – Recomendação: 02313.000.013/2023, 02323.000.435/2023, S/N, 01655.000.002/2024, 02090.000.032/2024, 02090.000.144/2024, 01956.000.002/2024; V.VI – Diversos: 02009.000.300/2024, 02009.000.304/2024, 02009.000.305/2024, 02009.000.306/2024, 02009.000.308/2024, 02009.000.314/2024, 02009.000.315/2024, 02009.000.316/2024; VI – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024 – Fernando de Noronha: o Presidente em exercício anunciou que havia um pedido de Dr. Sílvio Tavares para que se deixasse a apreciação do item para a sessão seguinte, considerando que o relatório do Dr. Ivo Pereira, promotor de justiça com atribuição em Fernando de Noronha, só foi encaminhado aos conselheiros naquela mesma data. Completou dizendo que "o inconveniente será que o tempo, o período, do colega que está, quem se encontra lá, já termina agora no dia 30. Então, haveria esse lapso de dias até a próxima sessão do Conselho sem que o Distrito de Fernando de Noronha tivesse um promotor designado". Perguntou, então, como o Colegiado se manifestava acerca do pedido e esclareceu "na verdade, o que me parece é que o relatório, que somente foi enviado hoje, é o relatório do colega que saiu e não dos dois que pretendem concorrer à indicação". Com a palavra, Dr. Sílvio Tavares manifestou-se: "não sou ligado a formalismo. Eu sei que, embora em nosso meio vivamos de formalismo, mas me inquietou em relação a esse, essa questão no ponto mais crucial em relação a um conhecimento maior por parte desse Conselho. Nada contra ao nome dos colegas, nem quem tá saindo, nem quem tá entrando, mas é que e responsabilidade nossa, do Conselho, Sr. Presidente, em escolher o nome da lista tríplice, escolhido por Vossa Excelência, ou Procurador-Geral, para ele escolher o nome de um dos de (SIC) uma lista tríplice e nós temos uma resolução a respeito desse, desse, dessa temática. Eu vi que o promotor de justiça Dr. Ivo, que é o antecessor, ele apresentou o relatório dele ao Procurador-Geral, né? Foi inclusive noticiado pela imprensa nossa. Isso foi no dia 12 de março". A nossa resolução ela, ela, ela (SIC) trata que o promotor deve apresentar esse relatório pro (SIC) Conselho no penúltimo mês antes do encerramento da, da, da, da (SIC) sua, da sua atuação no, no, no arquipélago e por que isso? Porque somos nós que escolhemos e analisamos com base no, na proposta que ele faz, proposta essa que é feita, Dr. Charles, com a, o relatório do antecessor. Qual o objetivo? De que haja uma continuidade. Os dois candidatos apresentaram as suas propostas com base nesse relatório. Agora, nós integrantes do Conselho, nós não tivemos acesso a esse relatório. Me preocupa, Sr. Presidente, e eu não quero causar nenhuma questão de desinteligência entre os órgãos da instituição, mas o fato de, já no dia 29, o promotor já entregar o cargo, coloca de fato o Conselho numa situação delicada de decidir de toda forma agora. Por mim, na minha concepção, eu não tenho, eu não tenho, né? Respeito os colegas que têm condições de apreciar esse pedido. Na minha concepção, o colega deveria apresentar o (SIC) Conselho, o Conselho se debruçar sobre esse relatório, com base nele fazer a devida análise com as propostas. E digo mais, eu acho que o colega deveria estar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aqui, apresentando perante o Conselho, relatando o seu o seu histórico na promotoria, afinal de contas é Fernando de Noronha é um patrimônio mundial, do meio ambiente, patrimônio histórico cultural. Enfim, e o conselho simplesmente, na minha ótica, eu não tenho condições de assim apreciar sem uma análise profunda do que vai ser, quem vai para lá, com que proposta vai para lá, o que foi feito lá. Eu acho temerário, mas eu de fato, como de, como de, como de, como de costume (SIC) eu respeito a opiniões em contrário, Sr. Presidente. Retomada a palavra, o Presidente em exercício recordou que “não há nenhuma previsão, pelo menos que eu conheça, na resolução que disciplina essa indicação da presença, do comparecimento presencial do colega que tá saindo, embora eu já participei de várias composições deste Colegiado e me recordo que um ou dois colegas vieram, não é? Prestar informações e eu me lembro que, não quero ser, vou cometer o pecado da omissão, nominando a pessoa e nominando errado, mas me recordo, Dra. Giani, que era até uma questão relativa à maternidade lá de Fernando Noronha, que a colega, eu acho que era uma promotora, foi a senhora? Foi alguém que veio ao Conselho presencialmente e relatou, não é? Esses fatos que as senhoras grávidas estavam sendo trazidas para o Recife, Dra. Lúcia, e não haveria mais nativo, exato, porque todos nasciam aqui. Esse era um problema, eu me recordo dessa questão. Isso me marcou”. Na sequência, Dra. Christiane Roberta Gomes manifestou-se, dizendo “eu concordo com Vossa Excelência, Dr. Silvío, inclusive a necessidade de apresentação de um projeto para que o colega se habilitasse ao exercício no Distrito Estadual de Fernando Noronha. Inclusive, eu que apresentei esse projeto, porque não tinha antes. Então, quando eu passei acho que um ano e três meses, foi a habilitação para os outros colegas se habilitarem, foi na época, inclusive, de Dr. Sales. Eu fiz todo um relatório, apresentei ao Conselho à época, disse da importância de ter esse projeto, que era indispensável, porque os ilhéus, ele (SIC) tem uma peculiaridade bem diferente de uma comarca normal, porque você tá tratando com pessoas que residem o tempo todo numa ilha, tem problemas. Essa questão foi bem importante da maternidade. As mulheres grávidas, com sete meses estavam sendo retiradas da Ilha, porque não tinha como ter filhos, não tinha mais ilhéus não tinha mais, porque ninguém nascia mais em Fernando Noronha. Tinha outros problemas. A questão de cirurgias, inúmeros problemas. Então, eu disse da importância de ter esse projeto, apresentei e realmente foi suspenso, que o colega apresentou, Dr. Ivo, foi suspenso por mais dois meses. Eu passei mais dois meses na ilha e os colegas se habilitaram e apresentaram o seu projeto. Então, é muito importante. Então, analisar o projeto do colega, o relatório do colega, do que fez, a situação que a ilha se encontra, se tá com problema de saneamento, problema ambiental, problema de luz, de água, de consumidor. Então, é importante. E o colega que vai, habilitou, e vai assumir, seja qual for, um ou outro, nós precisamos comparar. Ele tá sensível à situação que a ilha está passando, os ilhéus estão passando? Então, o pleito de Vossa Excelência é bem pertinente. Eu entendo que realmente é preciso analisar. Novamente com a palavra, o Presidente em exercício pronunciou-se mais uma vez: “eu também eu concordo com Vossa Excelência. Eu acho que cautela e canja de galinha não faz (SIC) mal a ninguém. Não acho que essa questão de terminar o mandato do Dr. Ivo no dia 30. Isso a Administração resolve e irá resolver. Então, também não vejo nenhuma dificuldade para que enfrentemos a questão da formação da lista na próxima sessão do Conselho, que dar-se-á (SIC) na quarta-feira, de amanhã a oito dias. Apenas eu colocaria para o Colegiado, até para que nós não tenhamos novamente uma outra (SIC) questão de ordem levantada. O Dr. Fernando, quando fez a inscrição, ele não juntou o seu plano de trabalho, juntou posteriormente. O nosso regimento, que disciplina essa indicação para Fernando de Noronha, diz que o promotor, o colega, fará sua habilitação e juntará o seu plano de trabalho, ou seja, a leitura fria do texto nos impõe a conclusão de que é a inscrição e também o seu plano de trabalho, mas isso não foi feito, ao contrário do outro candidato, que me parece só são dois, é o Dr. Rinaldo, que fez, não sei, também, não há nada na resolução que diga que o não

apresentar, o não apresentar, implica na desclassificação. Eu acho que isso aí fica também a critério do Conselho aceitar ou não. Eu, da minha parte, não vejo nenhuma dificuldade.”. Ato contínuo, Dra. Christiane Roberta Gomes expressou seu posicionamento: “eu também entendo que não há nenhuma dificuldade de impedir o colega de se habilitar só porque apresentou depois da habilitação. Então, se habilitou agora. Se ele não tivesse se habilitado no tempo oportuno, óbvio seria um empecilho.” Com a palavra, Dra. Giani Maria do Monte falou: “Sr. Presidente, com relação à apresentação do relatório do antecessor, a preocupação de Dr. Silvío, cujas razões eu assino embaixo e referendo, diz respeito à previsão do artigo quarto da resolução, que diz que este relatório deverá ser apresentado ao Conselho no final do penúltimo mês de atuação, que seria o mês de fevereiro, né? Eu entendo, ficando à disposição de todos os interessados na Secretaria do referido órgão da Administração Superior. É porque não houve, pelo menos, informalmente, não houve formalmente certamente não, mas informalmente, pelo que eu tenho conhecimento, não houve a comunicação desse relato ao próprio Conselho. E aí, que é que nós estamos fazendo aqui? Julgando um edital em que os habilitados devem apresentar um plano com base no relatório anterior e nós, tendo recebido hoje. O relatório tem dez laudas. Eu vi, é bem detalhado e circunstanciado, não tivemos oportunidade de fazer esse confronto, né? Então, se nós nos dispusermos a julgar esse edital, será sem essa apreciação, porque impossível. Então, agradeço a deferência de Vossa Excelência em aceitar a sugestão do Dr. Silvío. E, com relação à habilitação do candidato, Dr. Fernando Mattos, se a habilitação foi feita dentro do prazo, eu não vejo porque não ser aceito, já que, antes mesmo do julgamento do edital, o plano de atuação nos chegou ao conhecimento, né? Então, o que que (SIC) importa seria isso. Acho que não haveria prejuízo nem para os candidatos nem para este Conselho. Dr. Paulo Lapenda, em seguida, disse “inclusive, eu tinha externado uma opinião e refluí dela”. Em seguida, Dr. Aguinaldo Fenelon pediu a palavra e perguntou “eu não sei quando é que termina o prazo do Dr Ivo”, ao que Dr. Renato da Silva Filho respondeu “dia 30”. Diante da resposta, Dr. Aguinaldo Fenelon disse “Eita! Se fosse o caso, poderia designar até um dos candidatos que tivesse, mas tem ainda prazo para assumir, que é a primeira sessão, né? Logo na quarta-feira, né? A próxima, né isso? O Presidente em exercício, então, esclareceu que “o que nós tínhamos dito é exatamente isso, não haverá maiores prejuízos. A Administração adotará as providências cabíveis com a designação de um colega que permanecerá com atribuições em Fernando Noronha até a próxima quarta-feira, quando haverá a definição deste Colegiado no encaminhamento dos nomes a Sua Excelência o Procurador-Geral. Caso omissis, O Procurador-Geral resolve, não é? E pode haver até designação do próprio Dr. Ivo. Então, a mim, me parece que há um consenso no sentido de que devemos adiar o exame destes nomes para a próxima sessão do Conselho Superior. Posso proclamar esse resultado?”. Diante disso e finalizado os debates, o Colegiado decidiu pelo adiamento do julgamento para a sessão seguinte. VII – Julgamento do Processo SIM 02061.001.316/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o recorrente na sessão, o relator deixou de apresentar o relatório, com concordância da parte e do Colegiado. Diante disso, a parte interessada, Dr. Hélber Cláudio da Silva, OAB/PE nº. 40.153, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Com a palavra, Dr. Silvío Tavares assim se manifestou: “eu concordo com o voto do relator, mas eu queria fazer algumas ponderações. Primeiramente, parabenizar o Dr. Hélber Silva pela postura em levantar essa bandeira, porque ele poderia simplesmente ter encerrado a situação dele, com a situação, a resolução da sua cliente, né? E de fato, em relação à cliente, ao processo e o que deu razão a esse procedimento, a ciência médica foi dada, e ela teve a alta, e a recuperação. Eu posso falar a todos, aos presentes, ao Senhor Presidente, os demais conselheiros presentes, não posso declinar o nome, mas eu conheço o profissional que esteve em algumas atividades no Ulisses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvío José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambucano. É uma vergonha, é um tratamento absolutamente desumano o que fazem com os pacientes daquele nosocômio. E de fato a promotora que tá cuidando do caso - e nós sabemos da promotora de saúde o quanto ela é criteriosa e responsável nas atividades -, e o fato dela estar cuidando já esses procedimentos (SIC) em relação à solução do Ulisses Pernambucano já nos tranquiliza. Então, a questão da, do arquivamento se dá por conta dessa situação pontual, mas, de fato, Dr. Hêlber, a situação é calamitosa. Eu não sei como vai ser possível a construção daquele parque, mantendo Ulisses Pernambucano nas condições que ele tem hoje, né? Já há uma associação dos psiquiatras se rebelando quanto essa (SIC) situação do parque. Eles consideram impossível manter o Ulisses Pernambucano com o parque ao mesmo tempo. Mas em relação ao procedimento, de fato, Dr. Hêlber, não tem, em relação ao caso da sua cliente, foi resolvida e a demanda da promotora de saúde, nesse aspecto, ela tá combatendo a questão macro e resolvendo essa questão pontual, mas temos aí a plena convicção de que haverá uma solução para essa questão tão delicada e tão deprimente do hospital". Em seguida, Dra. Maria Ivana Botelho expressou-se nos seguintes termos: "só para, assim, reforçar o que já foi dito, né? pelo relator Dr. Aginaldo Fenelon, por Dr. Silvio também, é que essas questões da superlotação da necessidade de ampliação da emergência, porque a emergência tem leitos, mas eles são insuficientes, não é? Por isso que alguns pacientes ficam nas cadeiras. Isso tudo tá sendo tratado em outros procedimentos que são maiores. O caso individual é tratado em um procedimento que vai ver só o andamento do atendimento dado àquela pessoa, por isso que ele foi arquivado, porque o atendimento dado à Márcia já terminou no Ulisses Pernambucano e deve continuar em ambulatórios, CAPs, o que tenha sido indicado para ela, né? E isso é a rotina das Promotorias de Defesa da Cidadania do Ministério Público, né? Vem o caso individual, mas, ao mesmo tempo, estão vendo o coletivo em outros procedimentos, por isso essa explicação foi dada, tanto por Dr. Fenelon, Dr. Silvio, e eu só venho reforçar". Com a palavra, Dra. Giani Maria do Monte pronunciou-se: "em complemento, Sr. Presidente, para esclarecer ao Dr. Helder (SIC) e parabenizá-lo, né, pelo seu trabalho, é que, quando o senhor pede para que o processo não seja arquivado, mas que haja uma conversão em diligência, neste caso, a opção não foi por essa via, porque já há procedimentos com essa finalidade. O caso da sua cliente foi resolvido, né, o senhor mesmo falou que estava prejudicado, porque ela tinha realmente sido encaminhada devidamente, mas isso não quer dizer que a demanda tenha sido solucionada, a demanda do ponto de vista macro, certo? Por isso que não houve a solução para conversão em diligência, porque há a instauração de outros procedimentos. Não é só um, né, com essa temática, certo? Então, com relação a esse fato, não há outras saídas, realmente, para o Conselho, senão homologar o arquivamento". Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Ato contínuo, o Dr. Aginaldo Fenelon anunciou: "eu gostaria de pedir permissão para Vossa Excelência para me retirar, porque estou com outro compromisso, nesse momento, estou numa reunião na área criminal e queria desculpa a Vossa Excelência para me retirar da sessão". Com a anuência da Presidência, Dr. Aginaldo Fenelon retirou-se da sessão. Invertida a pauta para julgamento do item XI, em virtude da presença da recorrente para sustentação oral. VIII – Julgamento do Processo SIM 01923.000.643/2022 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: inicialmente, o Presidente em exercício retificou o nome da relatora do procedimento, uma vez que saiu no aviso da pauta, equivocadamente, como sendo da relatoria da Dra. Christiane Roberta G. de Farias Santos. Ato contínuo, considerando que o recorrente foi devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, mas que deixou transcorrer o prazo in albis, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, "determinando o encaminhamento dos autos ao substituto automático para, respeitada a sua independência funcional, dar

continuidade à apuração dos fatos apresentados pela parte recorrente". Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do Processo SIM 01979.000.402/2023 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, "considerando que não se discute nos autos a comprovação, ou não, da suposta ligação clandestina de água, mas sim da ausência de condição de prosseguimento da investigação na Promotoria de Justiça de origem, por ausência de atribuição, entende-se que agiu acertadamente o órgão ministerial oficiante, ao promover o indeferimento da Notícia de Fato e encaminhar cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania". Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); X – Julgamento do Processo SIM 02326.001.873/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. O advogado da parte interessada, o Dr. Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, OAB/PE 24.474, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e não provimento da pretensão recursal, considerando que "os fatos apresentados na presente demanda estão notadamente interligados com os PAs acima citados, não havendo, portanto, nenhuma necessidade/utilidade de nova demanda a ser promovida pelo Parquet, uma vez que os fatos noticiados pelo SIMEPE já são objeto de investigação perante a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, nos termos do art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019". Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos votantes, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do Processo SIM 01927.000.223/2023 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo não acolhimento da pretensão recursal para efeito de manter a integridade do despacho de arquivamento exarado pelo órgão de execução, tanto pela ausência de elementos que configurem a prática de atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, como por falta de legitimidade para o MP estadual tutelar assédio moral individual, sem repercussão coletiva ou difusa no ambiente de trabalho. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos votantes, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). a Dra. Lúcia de Assis, então, comunicou que, no período de 01 a 20/04/2024 estará de férias, razão pela qual solicitou que fosse providenciado substituto para esse intervalo de tempo. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 05ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 24 de abril de 2024

EXTRATO DA ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de abril de 2024

Horário: 14 h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO,
Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aginaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO DE FARIAS DA SILVA (substituindo a Dr^a. LÚCIA DE ASSIS), Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Presidente da AMPPE: Dr^a. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Secretário(a): Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho e Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência da Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, em virtude de sua participação em um curso de formação dos novos Promotores de Justiça, na ESMP, registrando-se que, finalizado o curso, ela tomaria assento na mesa, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: inicialmente, o Presidente pediu vênua para inverter alguns itens da pauta, considerando que o Corregedor-Geral e a Dra. Maria Ivana Botelho estavam em viagem à Brasília, declarando que deixaria as comunicações para depois, passando logo para a apreciação dos itens III, IV e VI I – Comunicações da Presidência: o Presidente registrou “o evento que ocorreu na segunda-feira, em Abreu e Lima, porque, na verdade, foi decorrente de uma atuação do Ministério Público, no caso do Núcleo do Patrimônio Histórico e Cultural, à época, coordenado por Dr. José Soares, que fez, descobriu, redescobriu ali o fato histórico ocorrido em Abreu e Lima. Já tinha tido, o ano passado, um evento no Memorial da Democracia e terminou o prefeito se convencendo da importância do fato e rebatizando a praça – não me recordo o nome original da praça, Praça da Bandeira -, que foi reformado (SIC) e rebatizada para Praça da Democracia. Então, ficando registrado ali que foi o primeiro ato público em favor das Diretas, da volta das Diretas, das Diretas Já. Três vereadores do município e Dr. Fenelon, que lá estava também com seus vinte e poucos anos, e, como suplente de vereador, participou ali daquele, daquele, ato. E a gente olha hoje parece muito simples a pessoa parar um caminhão, numa praça pública, e fazer um discurso, um comício, reivindicando eleições diretas, mas a gente tem que se recordar que, embora caminhando para o final, ainda estávamos sobre um regime de exceção, que, durante o chamado anos de chumbo, deixou vários mortos, torturados, desaparecidos. Então, não era fácil o que hoje parece simples. Era um ato de coragem daquelas pessoas, entre os quais, o senhor estava (referindo-se a Dr. Aginaldo Fenelon). Então, foi com muita alegria que a gente participou. Volto a dizer, um trabalho que começou a ser resgatado no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e foi um evento que tá, que estava com várias representações da sociedade civil, a exemplo da OAB, o próprio Tribunal de Contas, a Assembleia Legislativa e, no dia seguinte, os 60 anos do golpe militar de 64, que não se comemora, mas que não se pode esquecer para que não se repita. Então, eram essas as comunicações da Presidência. E lembrando que, ali naquele ato, também estavam vários membros do Ministério Público. A Dra. Deluse, com a nossa Associação, Dra. Zulene, mesmo correndo o risco de me esquecer de alguém, Dr. Rodrigo, que é promotor lá de Abreu e Lima, que também encampou ali aquele trabalho e a importância do trabalho, Dr. José Soares, a nossa ouvidora Dra. Lizandra. Se eu me esqueci de alguém, me perdoe, mas, assim, foi um ato muito prestigiado e muito importante em defesa da democracia, que deve ser defendida no dia a dia. Como foi dito lá também, não o simples ato de reivindicar, o direito de votar, de escolher os representantes, os nossos representantes, mas uma democracia também que abrange a democracia racial, uma democracia de gênero, uma democracia religiosa. Enfim, isso é o dever nosso de cada dia, como membros do Ministério Público. Então, volto aqui a parabenizar a coragem cívica de Vossa Excelência, Dr Fenelon. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: com

a palavra, Dr. Aginaldo Fenelon agradeceu ao Dr. Marcos Antônio Matos pelo apoio, o que mostrou que o Ministério Público continua defendendo o Estado de Direito. Recordou que o Presidente foi vítima indireta, pois seu pai teve o mandato cassado na época e contou uma história vivida por si. Agradeceu em nome dos colegas José Brito, Sílvio Farias e de outros colegas presente no ato. Registrou o trabalho de dois colegas promotores que merecem elogio e reconhecimento, Dr. Rodrigo Chaves e Dr. José Soares. Já Dr. Sílvio Tavares registrou a participação de Dr. Fernando Coelho, pai de Dr. Ricardo Coelho nas trincheiras pela democracia e parabenizou Dr. Aginaldo Fenelon pela coragem e Dr. José Soares pelo resgate. Apresentou voto de pesar pelo falecimento do colaborador Moábio Ferreira da Silva, que tinha quase 30 anos de instituição, e completou “quer dizer, praticamente entrou com a nossa turma, Deluse, Dra. Christiane. São colaboradores que passam tanto tempo na casa, que eles se amoldam à casa e você sente muito a partida de um colaborador como ele, sempre atencioso, muito educado, muito prestativo. E a gente, eu gostaria de, com a anuência de Vossa Excelência e dos demais conselheiros, registrar nosso voto de pesar pra família dele e, por um momento, tão novo, essa partida tão brusca, e repentina para todos nós”. Colocado o voto de pesar em deliberação pelo Presidente, foi aquele aprovado, à unanimidade, pelo Colegiado. A Secretária, Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, assumiu os trabalhos. Em seguida, Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e avisou que, no sábado seguinte, 06/04/2024, das 9h às 15h, no Casarão da Benfica, a AMPPE promoveria a Campanha Anual de Vacinação da AMPPE, subsidiando a vacina contra a gripe para os associados em 50% (cinquenta por cento) por meio de reembolso. Comunicou também que outras vacinas estariam sendo disponibilizadas, como HPV e a vacina meningocócica em duas modalidades, pneumocócica em três modalidades e a vacina contra herpes zoster. Completou, dizendo que o atendimento poderá ser pelo modelo drive thru. III – Aprovação da Ata da 02ª Sessão Extraordinária/2024: retirado de pauta, em virtude de não ter sido ela finalizada pela Secretária; IV – Processos apreciados na 12ª Sessão Virtual/2024: retirado de pauta, após solicitação da Secretária, uma vez que foi identificado um erro na publicação da lista de processos da referida sessão, a qual iria acontecer, simultaneamente, com a 14ª Sessão Virtual, no período de 08 a 12 de abril de 2024; V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02144.000.141/2023, 01643.000.048/2024, 02302.000.174/2023, 01872.000.052/2024, 01872.000.055/2024, 01872.000.053/2024, 02328.000.816/2023, 01872.000.054/2024, 02220.000.164/2023, 02088.000.658/2023, 02141.001.066/2023, 02141.001.085/2023, 02141.001.111/2023, 02144.000.381/2023, 02225.000.400/2021, 01727.000.027/2023, 01882.000.001/2024, 01882.000.133/2024, 02155.000.029/2023, 02424.000.007/2023, 02059.000.003/2024, 02057.000.009/2024, 02059.000.009/2024, 02059.000.010/2024, 02144.000.229/2023, 01891.000.924/2023, 02053.001.632/2023, 02053.001.880/2023, 02443.000.048/2024, 02053.001.653/2023, 02475.000.138/2023, 01737.000.072/2024, 02299.000.425/2023, 02141.001.121/2023, 02141.001.120/2023, 02141.001.129/2023, 02141.001.045/2023, 02141.001.159/2023, 01646.000.085/2023, 01673.000.083/2024, 02141.001.146/2023, 02141.001.161/2023, 01646.000.062/2023, 02141.001.163/2023, 01646.000.001/2024, 02141.001.160/2023, 02141.001.162/2023, 02291.000.185/2023, 02286.000.083/2023, 01605.000.006/2024, 01644.000.402/2022, 02053.002.046/2023, 01882.000.138/2024, 01644.000.433/2022, 02412.000.198/2023, 02412.000.596/2023, 02412.000.454/2023, 02412.000.770/2023, 01576.000.015/2024, 02412.000.496/2022, 02140.000.320/2023, 02443.000.049/2024, 02412.000.671/2023, 01882.000.520/2023, 01644.000.062/2023, 01872.000.290/2023, 01675.000.182/2022, 02291.000.125/2023, 01688.000.093/2023, 02412.000.677/2023, 02412.000.681/2023, 02165.000.050/2023, 02165.000.601/2022, 02195.000.012/2024, 01727.000.027

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

/2023, 02006.000.087/2023, 01710.000.039/2023, 01637.000.093/2023, 01538.000.009/2023, 01637.000.100/2023, 02144.000.274/2023, 02412.000.690/2023, 02291.000.125/2023, 02412.000.215/2023, 02412.000.687/2023, 01636.000.106/2023, 01940.001.130/2022, 01644.000.004/2023, 02261.000.330/2023, 01789.000.002/2023, 02243.000.214/2023; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.000.594/2023, 02014.000.443/2023, 02014.000.423/2023, 02009.000.595/2023, 02009.000.585/2023, 02009.000.506/2023, 02220.000.313/2022, 02009.000.523/2023, 02009.000.625/2023, 01637.000.028/2023, 02419.000.001/2021, 02007.000.516/2023, 02014.000.442/2023, 01926.000.020/2023, 01926.000.002/2023, 02009.000.564/2023, 02009.000.623/2023, 02009.000.565/2023, 02009.000.568/2023, 02014.000.463/2023, 01973.000.322/2023, 02014.000.236/2023, 02014.000.249/2023, 02014.000.471/2023, 01649.000.105/2021, 02009.000.536/2023, 01871.000.121/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 01939.000.092/2022, 02050.000.818/2022, 01979.000.284/2022, 01876.000.222/2021, 02053.001.079/2020, 02053.001.149/2023, 02053.000.576/2021, 02053.002.014/2020, 01939.000.401/2022, 01693.000.154/2022, 02061.003.619/2021, 02053.001.922/2020, 01900.000.025/2022; V.IV – Declínio de Atribuição: 02326.002.169/2023; V.V – Recomendação: 02081.000.007/2021, 02331.000.002/2024, s/n, s/n, 02243.000.196/2023, 01553.000.020/2023; V.VI – Diversos: 01675.000.181/2022, 01675.000.183/2022, 01675.000.179/2022, 02412.000.551/2023; VI – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024 – Fernando de Noronha: o Presidente passou então a relatar, nos seguintes termos: “O Dr. Ivo Pereira encaminhou o relatório de atividades em 09/02/2024, sexta-feira de Carnaval. Na quinta-feira, dia 15/02/2024, quando os trabalhos foram retomados após o Carnaval, a Secretária do CSMP tomou ciência do e-mail e comunicou, na mesma data, a Secretária do CSMP, Dra. Ana Carolina, para fins de abertura de edital. Como a sessão seguinte era a 4ª Sessão Ordinária do CSMP, foi nela, em 28/02/2024, anunciada por esta Presidência a abertura de edital para futura designação para atuar em exercício simultâneo no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, informando-se, naquela oportunidade, que foi apresentado o relatório pelo Dr. Ivo Pereira de Lima. Diante disso, o edital foi publicado, inicialmente, no DOE de 01/03/2024 e, em segunda publicação, no dia 04/03/2024. Em 07/03/2024, o Dr. Rinaldo Jorge da Silva fez sua inscrição e apresentou, simultaneamente, seu plano de trabalho. Na mesma data, o Dr. Fernando Cavalcanti Mattos, efetuou sua inscrição, entretanto encaminhou seu plano de trabalho apenas em 25/03/2024. No DOE de 12/03/2024, foi publicada a relação de Promotores de Justiça que requereram habilitação no edital e aberto o prazo de desistência de 05 dias. Em seguida, no DOE de 19/03/2024, terça-feira, foi publicada a lista final de habilitados. Assim, o edital foi colocado na pauta da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada no dia 26/03/2024. Retirado de pauta a pedido justificado do Dr. Silvio Tavares, retornando o edital, nessa data, para julgamento. Acho que a habilitação, na sessão passada, né? foram definidas as duas, né? Com os planos os planos de trabalho, não é isso? Então, hoje, seguindo aqui a resolução, a Resolução 003/2008, né? Que versa, disciplina, a designação de membros para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, apenas dois colegas habilitados, né? O dispositivo aqui fala na lista tríplice. Então, eu indago dos (SIC) senhores conselheiros e conselheiras se aqui seria como se fosse uma impugnação, né? A algum dos nomes, já que só tem dois ou podemos considerar os dois indicados pelo Conselho? Então, sem oposição, nos termos do artigo 6º, o Dr. Ivo - o Dr. Ivo entrou agora, me confundiu aqui. Dr. Ivo, boa tarde! Tudo bem? -, o Dr. Rinaldo e o Dr. Fernando Mattos habilitados para o exercício. E, aí, cabe a escolha, né? A designação ao Procurador-Geral de Justiça. Eu indago, Dr. Ivo, se o senhor, aproveitando a sua presença, quer fazer algum esclarecimento a respeito do relatório de Vossa Excelência? Dr. Ivo, instado a se manifestar, cumprimentou todos e disse que “o relatório foi apresentado atendendo o que manda a resolução, naquele prazo, e encaminhado para o Presidente do

Conselho Superior. Acredito que a gente destacou os pontos importantes que deveriam ser levados em consideração, principalmente, para atuação do próximo colega. Então, estamos felizes e satisfeitos em ter representado nossa instituição durante esses anos lá e esperamos que o novo colega dê prosseguimento com o trabalho, e continue aquilo que a gente começou, e leve à frente esse projeto.” Retomando a palavra, o Presidente pontuou que “há cerca de dois meses, né? Nós recebemos, lá no gabinete, todos os conselheiros distritais de Fernando de Noronha, né? E, assim, foi unânime os elogios de todos os conselheiros do Conselho a atuação de Dr. Ivo, né? Na verdade, a intenção dos conselheiros era que Dr. Ivo ficasse por mais um ano à frente lá do trabalho, dos trabalhos ministeriais no arquipélago, mas a gente informou que a nossa resolução não permite, inclusive em relação a outros colegas já havia tido pleitos semelhantes, mas, assim, todos foram, todos fizeram questão, individualmente, de externar, assim, e parabenizar o trabalho, principalmente, no viés social que foi desenvolvido por Dr. Ivo lá nesses dois anos, né? Então, é uma alegria quando a gente tem o trabalho do colega, que na verdade é o trabalho da instituição, reconhecido, né? Por aqueles a que são destinados”. Concedida a palavra ao Dr. Aguinaldo Fenelon, disse este: “eu quero, Vossa Excelência se adiantou e como procurador aqui que conhece realmente, que recebeu os conselheiros, eu quero abraçar suas palavras, porque eu tinha conhecimento - o senhor sabe que até, desculpa, até com o senhor tá nessas reuniões, né? O senhor não sabe lá na Assembleia -, quero, uma brincadeira, quero parabenizar a Vossa Excelência Dr. Ivo. Seu trabalho é um trabalho ímpar e precisa ficar registrado no colegiado, né? Porque é importante a gente deixar bem registrado, aqui no colegiado, quando o colega faz um trabalho muito bom, porque de repente, Dr., aquele colega que é, às vezes, é representado por qualquer pessoa, que às vezes porque tinha uma raiva de um promotor, mas é natural ser registrado esse trabalho importante que foi feito pelo nosso colega Ivo e tudo é questão ambiental. Vossa Excelência (dirigindo-se à Dra. Christiane Roberta) é uma grande defensora, fez um trabalho excelente lá no no CAOP e hoje o seu trabalho reconhecido, pertence até ao nosso órgão nacional de defesa do meio ambiente. Por isso, Dr. Ivo, quero externar aqui meus parabéns a Vossa Excelência e dizer que seu exemplo deve ser seguido por outros que devam continuar seguindo o seu caminho lá em Fernando de Noronha. Era isso que eu queria registrar, fazer questão de deixar isso registrado na ata desse Conselho Superior, a importância que Dr. Ivo Pereira teve no trabalho que ficou à frente em Fernando Noronha.”. Na sequência, Dra. Christiane Roberta Gomes saudou a todos e se expressou da seguinte forma: “eu não podia deixar de fazer um elogio também, fazendo uso também das palavras já externadas por Vossa Excelência e o conselheiro Aguinaldo Fenelon pelo excelente trabalho, Dr. Ivo, que o senhor realizou em Fernando de Noronha. Eu fiquei encantada com o seu relatório. Eu sei o que é o trabalho em Fernando de Noronha, porque eu tive o privilégio de exercer as funções, durante quase um ano e meio, em Fernando de Noronha e sei de como é trabalhoso você atuar em tantas áreas e ter um trabalho tão exitoso como Vossa Excelência fez. Então, parabéns. Ganha a instituição, ganhou os ilhéus, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha pelo excelente trabalho que Vossa Excelência realizou. Que os próximos colegas, os atuais que estão habilitados e os demais, também possam se espelhar no esforço que Vossa Excelência fez em todas as áreas. Não posso nem mencionar algumas aqui porque foram tantas que eu tenho certeza que eu vou pecar em deixar de descrever algumas, mas principalmente na área ambiental, em que eu sou cooperadora da comissão do meio ambiente e, quando era coordenadora do CAO, eu vi como Vossa Excelência trabalhou nessa área também. Então, parabéns!”. A palavra, então, foi concedida ao Dr. Silvio Tavares, que, inicialmente, cumprimentou todos e se manifestou: “só para de fato também, Sr. Procurador, fazer minhas as palavras do Dr. Fenelon e de Dra. Christiane. Parabéns, Dr. Ivo, pelo seu trabalho nesses dois anos à frente da promotoria de Fernando de Noronha, parabenizar pelo seu trabalho e da equipe lá também,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidores lá também que prestaram toda assessoria a Vossa Excelência. Fiquei também encantado com o relatório, muito bem, muito bem, mostrado o seu trabalho lá na promotoria de Fernando de Noronha. Serviu, claramente, de norte para os, para os colegas que vão, estão concorrendo à vaga lá na promotoria. Parabenizar com sua preocupação com o meio, a sua preocupação com a política com a política habitacional lá em Fernando de Noronha, que tá uma situação seríssima, né? A situação da infância e juventude também, com a questão da prostituição infantil, com a questão do fortalecimento do Conselho Tutelar, do fortalecimento do Conselho de Direitos, que precisa ser criado. Isso foi uma bandeira também que o senhor levantou por lá. foram 50 processos extrajudiciais, muito deles datados desde a sua assunção. Então, o Ministério Público realmente foi muito bem representado nesse período lá em Fernando de Noronha e aproveitou o momento para parabenizar a Vossa Excelência e o seu trabalho exemplar”. Logo depois, Dr. Edson Guerra cumprimentou todos e manifestou-se também: “vou só dizer que o Dr. Ivo não surpreende com a sua atuação, porque, pela sua capacidade técnica, já se sabia iria fazer um grande serviço, mas é importante dizer que sociedade reconhece e um serviço reconhecido pela sociedade, ele faz muito bem ao Ministério Público, faz muito bem ao nosso Estado de Pernambuco. Então, parabenizo Vossa Excelência. Eu queria só aqui - é por conta das minhas férias, estive ausente da posse dos membros do Ministério Público - fazer aqui um breve, parabenizar aos que assumiram. Dez promotores que assumiram e parabenizar também ao Ministério Público por ter realizado o concurso de uma forma tão garantidora de direitos fundamentais, principalmente, eu vi uma reportagem feita (SIC) pela instituição, tem membros, vários membros, que tem a experiência notadamente reconhecida, mas me chamou muito atenção ao membro do Ministério Público que estudou só em colégio público e entrou pela cota do racismo. Isso significa muito para nós do Ministério Público, porque nós não temos como pagar essa dívida que foram (SIC) feita desde a escravidão até hoje. A cota é um direito, é uma discriminação positiva que vem fazer a diferença no nosso país. Esperamos que todas as instituições continuem aberta (SIC) a garantir esse direito, porque nós vamos cumprir a constituição, cumprir a lei, mas não pagaremos nunca essa dívida com as pessoas que são vítimas do racismo, desse preconceito, dessa discriminação, que tanto atrapalha a vida desses cidadãos. Parabéns ao Ministério Público.”. Com a palavra, a Dra. Giani Maria do Monte disse: “eu percebi que todos que tiveram acesso ao relatório de Dr. Ivo à frente da promotoria em Fernando de Noronha ficaram impressionados com o nível de detalhamento do relatório, a explanação sobre a atuação judicial e, especialmente, extrajudicial do Ministério Público, porque traz, de uma forma muito veraz, a necessidade da população, não é? Com relação à discriminação de todos os inquéritos civis que estão em curso lá, os problemas relativos à saúde pública, relativos à habitação e urbanismo, à infância e juventude, especialmente, o problema de tráfico de drogas na ilha, realmente demonstra que a presença do Ministério Público é absolutamente imprescindível, não só na atuação judicial hoje, com muito mais razão à frente da atividade extrajudicial, estando apostos para defender a sociedade. Agora me chamou atenção Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras, Sr. Procurador-Geral, a referência à estrutura da atuação do Ministério, a estrutura material da atuação do Ministério Público, porque, como foi relatado por Dr. Ivo, desde 2014, a Administração distrital cedeu um terreno para a construção da sede e do alojamento do Ministério Público de Pernambuco no arquipélago e que já há, inclusive, um projeto de arquitetura. Não sei a atualização disso, mas ainda não tem uma sede efetivamente construída e nós sabemos, é de ciência geral, inclusive foi referido por Dr. Ivo, o problema de habitação, que é um problema crônico no Arquipélago de Fernando Noronha. Então, eu gostaria de sugerir o encaminhamento desse relatório, com especificação a esse tema, à Subprocuradoria de Justiça para Assuntos Administrativos, a fim de que avalie a possibilidade de se, concretamente, implementar, né? Dar, dar, andamento a essa construção, porque não só o Ministério Público agradece,

acredito que a população da Ilha também. Eu deixo isso como sugestão como se fosse um início de um processo para que se viabilize isso o mais rápido possível”. Tendo lhe sido concedida a palavra, a Dra. Maria Ivana Botelho expressou-se: “queria registrar, né? Que, em maio de 2023, a gente fez correição lá na promotoria que atua junto a Fernando de Noronha e constatou, pode constatar, tanto na análise das informações, das informações do sistema, quanto das informações fornecidas pela servidora, quanto por Dr. Ivo, mas, principalmente, o mais importante, através da população, a presença da população e aquela rotina que a população já tem de procurar o Ministério Público em Fernando de Noronha. E isso é uma coisa que deixa a gente muito gratificado (SIC), né? Que a importância do Ministério Público é o reconhecimento social, né? Da sua existência, da sua atuação, né? E de ver os integrantes da instituição como pessoas que estão realmente, efetivamente a serviço da consagração, da busca, da concretização dos direitos assegurados na Constituição. como Dra. Giani falou, a gente constou, fez constar tudo isso no relatório de correição, que é encaminhado ao Conselho e foi encaminhado a esse órgão, como também foi encaminhado, provavelmente, é de rotina, né? Quanto a solicitação de qualquer melhoria na estrutura, à Subprocuradoria Administrativa. Até acho que é importante, diante do que foi constatado no local, que se veja a possibilidade - e eu sei que isso já foi tentado outras vezes e não se logrou êxito -, mas que se veja a possibilidade de construção de uma local só para o Judiciário, Ministério Público, até mesmo delegacia e Defensoria Pública, porque a população se dirige àquele local, onde hoje é o fórum e ali consegue contato. Eu presenciei Dr. Ivo ligando para o delegado e o delegado foi até lá, também assim demonstrando uma articulação institucional muito importante, né? E Isso facilita muito a vida da população, mas se tivessem (SIC) todos no mesmo local fisicamente, com melhor estrutura, porque a estrutura hoje existente não é a melhor nem pro Judiciário, nem para o Ministério Público, nem para os outros órgãos que ocupam aquele local, mas queria deixar isso registrado”. Ato contínuo, o Dr. Paulo Roberto Lapenda disse: “eu apenas endosso tudo que foi dito pela Dra. Maria Ivana, porque eu li o relatório que ela fez, né? E só tenho a ratificar tudo que foi dito por ela. Dr Ivo já é nosso conhecido aqui, uma excelente cabeça pensante, né? Parabéns, Dr Ivo. Parabéns ao Ministério Público de Pernambuco, por ter pessoas do seu estirpe, do seu esforço, da sua qualidade.”. Dr. Marco Aurélio Farias pediu a palavra, saudou todos e registrou: “pedi a palavra para fazer também aqui, as minhas palavras vão para dizer que me sinto contemplado nas palavras de todos e todas sobre o trabalho do Dr. Ivo e confessor, Dr. Ivo, que cheguei hoje na reunião, foi quando recebi o material, porque tava (SIC) sem acesso. Então, tava lendo o relatório e quero também felicitar a Vossa Excelência, parabenizá-lo pela, pelo sucesso, o êxito na sua atuação, porque muitas vezes, não é, Dr. Brayner? O esforço não chega a dar o resultado pretendido. A diferença entre o ideal e o real, às vezes, nos impede de ter o reconhecimento. Então, pedi a palavra para fazer coro aqui ao que já foi dito.”. Com a palavra, novamente, o Presidente proferiu os fundamentos para definir a designação do promotor de justiça para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nos seguintes termos: “bem, aqui cabe a escolha, agora. O Procurador-Geral, dentre os integrantes da lista, no caso, uma lista de dois, é sempre uma escolha difícil, até porque se tratam de dois colegas com já bastante história na Instituição, com serviços prestados, né? Então, assim, pra gente trazer, até pelo que, da maneira que o Conselho vem se posicionando, por analogia, em relação à movimentação na carreira, né? E para ter o mínimo de critério objetivo, então, eu vou adotar, como critério, o previsto no nosso, na nossa lei orgânica, no artigo 44, né? O que ocorre com promoções e remoções em caso de empate. O parágrafo oitavo, né? Não sendo o caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observando as ordens de escrutínios e, em caso de empate, será observada a antiguidade na entrância ou categoria, salvo se preferir o Conselho delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Como a gente tem sempre caminhado, já há algum tempo, aqui no Conselho, né? Observando-se a antiguidade na entrância. Então, observo que o mais antigo, já que os planos de apresentados se basearam na nossa normativa, no relatório apresentado por Dr. Ivo, então, observo que o Dr. Fernando Mattos tem, de entrância, 7.958 dias e o Dr. Rinaldo Jorge, 2.217 dias. Então, dentro da lógica de que, por ser mais moderno, Dr. Rinaldo terá mais oportunidades de ocupar esse exercício, essa função. Então, eu faço a designação do Dr. Fernando Cavalcanti Mattos. Embora não exista aqui a previsão na nossa resolução, fica já o compromisso da Procuradoria que, nos casos de afastamento, férias, enfim, de Dr. Fernando Mattos, a preferência fica com Dr. Rinaldo, que, de certa forma, sendo do interesse dele, mais à frente, ele já vai se familiarizando com os problemas e com a atuação no arquipélago. Então, obrigado, Dr Ivo. Obrigado, Dr. Fernando e Dr. Rinaldo também, por se habilitarem para esse cargo tão importante. Eu queria até deixar o registro de que, quando o Dr. Ivo foi nos visitar, né? de forma muito cortês, apresentando o relatório, ele chamou a atenção para a necessidade de uma melhor estruturação, inclusive de uma sede, mas ele chamou até a observação que, talvez, aquele local que foi disponibilizado não fosse o melhor para a construção da sede e, como ele mesmo, com muita elegância, já estava de saída, não quis se aprofundar mais nesse assunto. Então, o colega, assumindo, a gente vai conversar com ele para ver se a gente avança nessa estruturação, em relação às dependências, do Ministério Público e da estrutura de trabalho no arquipélago". Ato contínuo, o Presidente determinou que a sessão fosse fechada, para tratar de assunto sigiloso. Aberta novamente a sessão, foi lido o item V e seguintes pelo Secretário e, na sequência, o Presidente passou para o item II, referente às comunicações da Presidência. VII – Julgamento do Processo SIM 02309.000.188/2022 – Relator: Dr. Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) representante do(a) recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. Considerando, no entanto, que se tratava de recurso em procedimento que envolvia menor de idade, a sessão foi fechada. O(A) advogado(a) da parte interessada, Dr(a). Ielva Priscila Ferreira de Melo, OAB/PE nº 25.772, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);

VIII – Julgamento do Processo SIM 02303.000.003/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação e antes que o Dr. Edson Guerra apresentasse o relatório, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva pediu a palavra para intervir, dizendo que "essa foi uma decisão em sede de PP, procedimento preparatório, que, a princípio, só deve existir para duas possibilidades: identificação de quem serão os investigados e delimitação do objeto. Pois bem, por que que eu digo isso? Porque eu realmente tô concordando com Vossa Excelência, tô concordando com Vossa Excelência (SIC), porém, para permitir inclusive, e para permitir inclusive, que o colega que venha a atuar possa direcionar, por exemplo, particularmente acho que o procedimento adequado seria um PA, mas ele está aqui em sede de PP". Dr. Edson Guerra rebateu, manifestando-se: Eu já estive, me pronunciei por duas oportunidades aqui em recursos, sabendo que o procedimento preparatório não admite recurso, mas, em razão da Constituição Federal, no artigo 5º, exigir, em processo administrativo, o devido processo legal e, por ser o direito de defesa, eu acho que um instrumento não só do processo, mas da democracia participativa, eu vejo como fundamental receber esses processos e fazer a discussão dos votos mesmo sendo em procedimento preparatório, até porque, Dr., minha intervenção não foi nesse sentido. Dr. Marco Aurélio Farias, então, interviu novamente e disse que sua intervenção foi "tão somente para agregar o que Vossa Excelência ao seu pronunciamento que o colega que recebesse pudesse ficar

inclusive à vontade para redirecionar a forma do procedimento. Só isso.". Dr. Edson Guerra respondeu que não entendeu o "redirecionar" e Dr. Marco Aurélio Farias explicou: "é que tanto as resoluções do Conselho Nacional como a resolução deste Conselho só admite o procedimento preparatório para duas situações: identificar quem serão os possíveis investigados - e Vossa Excelência já relata quem seria. É, realmente, o provedor da política pública. Está claro aqui no seu voto – ou, então, para delimitar o objeto, o objeto é exatamente a questão do saneamento. Então, isso está delimitado. Dr. Edson Guerra rebateu e disse que "não é saneamento, não. É escoamento de águas pluviais que está (SIC), invadindo a casa da senhora. Seria a construção de muros de arrimo não, mais de canaletas de pedra, né? Para que evite a evasão da água na casa dela. Mas aqui o pedido também é para fazer o asfalto, não calçamento.". E continuou: "Bom, eu agradeço a intervenção de Vossa Excelência e parabeno pela demonstração dos conhecimentos da nossa legislação, mas a verdade é o seguinte: o procedimento preparatório, ele poderia ter aqui, ao invés de converter em procedimento preparatório, abrir diretamente um inquérito civil público, entendeu? Porque o fato está bem delimitado, entendeu? E o Poder Público, ele está ali, né? Para atuar ou não atuar. Então, eu faço questão de fazer alguns comentários aqui em relação ao voto. Eu não vou ler, porque seria. Eu sei que Vossas Excelência conhece (SIC) bem a matéria, porque todos aqui atuam, uma boa parte na área cível e já trabalharam na cidadania, mas a verdade é o seguinte, Senhores, eu já disse aqui, para esse colegiado, que, enquanto procurador, membro do Conselho, vou defender as teses que mais se adequem à defesa dos direitos fundamentais, a defesa dos princípio da dignidade humana e dos valores de cidadania. Então, veja, eu não acho, isso aqui é uma tese, ela é uma tese. O colega, eu vou ler aqui pra gente delimitar o objeto, tanto do recurso, como do arquivamento." O Conselheiro, então passou a ler parte do seu relatório. Entretanto, em virtude da perda do sinal de internet, a sessão foi interrompida momentaneamente. Com o retorno da rede, o relator passou a apresentar de modo resumido o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, "com a (SIC) consequente desarquivamento do procedimento preparatório, para, em respeito ao princípio da autonomia e independência funcional, devolver os autos o (SIC) substituto automático da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES, para dar continuidade com as investigações com a finalidade institucional de tutelar o direito da recorrente, junto ao poder público municipal.". Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do Processo SIM 2011/583619 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 067/2024 Recife, 24 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 18ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 06 a 10 de maio de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até quarta-feira, dia 01/05/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 03/05/2024).

Recife, 24 de abril de 2024.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 448/2024 Recife, 24 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1243/2023, publicada no DOE em 31/10/2023, na modalidade parcial – 02 dias;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho Parcial - 02 dias, para modalidade parcial 03 dias, da servidora, Cristiane Cavalcante Dutra de Lima, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, a partir de 01/05/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 449/2024 Recife, 24 de abril de 2024

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 456/2023, publicada no DOE em 24/04/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.2141.0004167/2023-30, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cléssia Francisca da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.187-7, lotada no 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 24/04/2024 a 28/02/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 450/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0009391/2024-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.178-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 12/04/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 12/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 451/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0322.0008341/2024-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 07 dias, contados a partir de 29/03/2024, bem como 30 dias, a partir de 16/04/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.748-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 29/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 452/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0009680/2024-07,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.570-2, na 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 453/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0009390/2024-79, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6, lotado na Promotoria de Justiça Criminal do Juizado Especial de Violência Doméstica e Família contra a Mulher, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 06/05/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.700-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 06/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 454/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1191/2023, publicada no DOE em 18/10/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1162.0022572/2023-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Tarcísio Rodrigues de Lima, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.073-0, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio, modalidade parcial – 02 dias, no período de 03/04/2024 a 03/10/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/04/2024 até 03/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 073/2024

Recife, 24 de abril de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 426

Assunto: Resposta Ofício nº 169/2024 - Prorrogação de prazo.

Data do Despacho: 23/04/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 427

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: informação
 Data do Despacho: 23/04/24
 Interessado(a): Patricia Ferreira Wanderley De Siqueira
 Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01686.000.020/2024

Recife, 22 de abril de 2024

Procedimento nº 01686.000.020/2024 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

RECOMENDAÇÃO 001/2024

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que houve a realização do Concurso Público Edital nº 01 /2023, destinado ao provimento de cargos em diversas áreas e que tal processo seletivo foi devidamente homologado em 04 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que se deve dar prioridade aos concursados quando forem preencher vagas existentes na administração pública municipal, especialmente nas áreas de Educação e Saúde, sempre observando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Até porque se um concursado for preterido em detrimento de um "temporário", tem a prerrogativa de recorrer ao Poder Judiciário para assegurar sua nomeação";

CONSIDERANDO que, apesar da existência de concurso homologado a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha continuou fazendo contratações para os cargos em que existem aprovados em concurso;

CONSIDERANDO que após documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça na data de 16 de abril de 2024 restou evidenciada a manutenção em vigor de contratos por tempo determinado (CTDs), em preterição da nomeação de candidatos aprovados em concurso público, configurando medida arbitrária pela Administração;

CONSIDERANDO que não há respaldo legal para a realização de contratação temporária de servidores quando há candidatos aprovados em concurso público aguardando serem convocados para nomeação;

Protocolo Interno: 428
 Assunto: Correição Ordinária nº 063/2022
 Data do Despacho: 24/04/24
 Interessado(a): 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 22/04/24
 Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
 Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência da requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
 Assunto: Resposta ao Ofício nº 215/24
 Data do Despacho: 22/04/24
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Assim, considerando o acima exposto, bem como tudo mais que dos autos consta, promovo o encaminhamento das presentes peças à Secretaria Administrativa para que se dê o arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Estrutura e diagnóstico
 Data do Despacho: 22/04/24
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Data para realização de inspeção
 Data do Despacho: 22/04/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Cientifique-se a Promotora de Justiça em atuação na referida Unidade Ministerial.

Protocolo: (...)
 Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 08/2024
 Data do Despacho: 22/04/24
 Interessado(a): CAO Infância e Juventude
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Datas das reuniões virtuais ordinárias para 2024
 Data do Despacho: 22/04/24
 Interessado(a): Núcleo DHANA
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 22/04/24
 Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
 Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, ao manter em vigência contratos por tempo determinado (CTDs), em detrimento da nomeação de candidatos aprovados, deixou, paradoxalmente, de prestigiar o concurso público por ela mesma deflagrado, em inaceitável afronta aos ditames contidos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que uma vez homologado o concurso público, as circunstâncias ensejadoras da contratação por tempo determinado (CTD) estariam afastadas, razão pela qual caberia à Administração, paulatinamente, ter substituído os docentes com vínculo temporário pelos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoas contratadas sem concurso público no exercício de funções de caráter permanente, em detrimento de indivíduos aprovados em concursos para cargos que têm atribuições similares ou idênticas configura ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de correção das ilegalidades acima apontadas, sob pena de ajuizamento de ação própria, para aplicação das medidas necessárias, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito ELIZIO SOARES FILHO que adote as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas e aplicação das sanções cabíveis:

1. Que se abstenha de, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, renovar contratos temporários vigentes, ou celebrar novos contratos temporários para os quais existam candidatos aprovados em concurso e aguardando nomeação;
2. Que proceda à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, após a rescisão dos contratos temporários;
3. Que planeje a substituição dos contratados por tempo determinado (CTDs) pelos aprovados, de forma a não prejudicar o regular andamento da administração pública;
4. Que remeta a esta Promotoria, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, toda a documentação comprobatória do atendimento aos itens 1 a 2 supra, sob pena de adoção das medidas cabíveis,

conforme acima apontado.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

I) ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaubeira da Penha, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, e dada ciência aos Secretários Municipais;

II) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores para conhecimento e fiscalização dos fatos noticiados;

III) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento;

IV) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Mirandiba, 22 de abril de 2024

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01897.000.011/2024 Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.011/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no município de Olinda;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26 inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMF nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO que no, âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n.º109/2009, que estabelecem padrões e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que as condições de infraestrutura e segurança das instalações físicas da instituição também serão objeto de fiscalização, observando os termos das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS, n.º 001/2008;

CONSIDERANDO que a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e a CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, são entidades públicas municipais, que realizam o atendimento de crianças e adolescentes no Município de Olinda para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, que demandam fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2023, foi realizada audiência extrajudicial junto às coordenações da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, com a presença de representantes da Secretaria Executiva de Assistência Social do Município, da Gerência da Alta Complexidade e da Diretoria de Proteção Social Especial, na qual foram abordados os temas da infraestrutura, quadro de profissionais, forma de atendimento e quantidade de crianças e adolescente acolhidos nas entidades;

CONSIDERANDO que na referida audiência extrajudicial, esta Promotoria de Justiça solicitou a adoção de providências para a regularização de infraestrutura dos imóveis das instituições e para a contratação de pessoal para adequação do serviço às orientações da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça não recebeu nenhuma resposta sobre as deliberações da referida audiência extrajudicial;

CONSIDERANDO que, em março de 2024, durante inspeção periódica, esta Promotoria de Justiça identificou GRAVES problemas estruturais e de funcionamento da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA;

CONSIDERANDO que, atualmente, a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA conta com 34 acolhidos, em desconformidade

com as Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento;

CONSIDERANDO que a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA possui grande rotatividade de profissionais, com destaque para a função de coordenação que, no período de 01 ano, teve 04 profissionais diferentes;

CONSIDERANDO que o imóvel da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA apresenta falta de manutenção, com destaque para paredes sem pintura, infiltrações, mofos, mobília e equipamentos eletrônicos quebrados, e que a entidade não possui registro de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, bem como não possui extintores de incêndio disponíveis e de fácil alcance;

CONSIDERANDO que, conforme observado na inspeção, a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA não possui acompanhamento nutricional e oferta alimentação de baixa qualidade aos acolhidos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento sobre alterações na composição do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Gerência da Alta Complexidade e da Diretoria Proteção Social Especial do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que ainda não houve formalização da nomeação dos novos responsáveis para as funções acima mencionadas;

CONSIDERANDO, portanto, que a forma de atendimento e a infraestrutura do serviço de acolhimento institucional em Olinda não garante desenvolvimento e ambiência sadia às crianças e adolescentes acolhidos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO resolve RECOMENDAR:

Ao SR. PREFEITO DE OLINDA, À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA E A COORDENAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO E DA CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA:

que sejam adotadas providências, no prazo de 30 dias, para regularização de infraestrutura do imóvel da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA, com a pintura e revitalização das paredes, revisão da fiação elétrica, com a renovação/conserto do mobiliário e dos equipamentos eletrônicos danificados;

que sejam adotadas providências, no prazo de 30 dias, para a regularização segurança estrutural, notadamente, a realização de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, com a expedição do respectivo laudo, atestando que o imóvel atende aos requisitos estruturais, técnicos e organizacionais de segurança;

que sejam implementadas medidas de segurança para situações emergenciais, tais como disponibilização de extintores de incêndio em local de fácil alcance e facilitação de saídas e escadas de emergência;

que sejam adotadas providências, no prazo de 30 dias, para a contratação de pessoal (cuidadores, educadores sociais, vigilantes, porteiros) para garantir a presença do quantitativo adequada de profissionais, nos turnos, contra-turnos e plantões, conforme Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB RH/SUAS;

que sejam adotadas providências IMEDIATAS para a elaboração e implementação de cardápio semanal/mensal, por nutricionista da rede municipal, para que se garanta a oferta de alimentação saudável às crianças e adolescentes acolhidos na Casa de Passagem Diagnóstica e na Casa de Acolhimento de Olinda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Sr. Prefeito Municipal que apresente as portarias de nomeação dos novos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Gerência da Alta Complexidade e da Diretoria Proteção Social Especial.

DETERMINA-SE, ainda:

A r e m e s s a d e cópia da presente recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Procurador Geral do Município de Olinda e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, para conhecimento e adoção de providências, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento dos termos da presente recomendação;

A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Olinda, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via eletrônica, ao CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

A publicação desta Recomendação no Diário Oficial.

Registre-se. Publique-se.

Olinda, 22 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça

candidatos aprovados no concurso da Prefeitura de Carnaubeira da Penha;

CONSIDERANDO que após diligências realizadas foi perceptível a necessidade de erradicar com as ilegalidades aferidas em documentações recebidas;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e encaminhar RECOMENDAÇÃO à Prefeitura de Carnaubeira da Penha.

II. REMETA-SE cópia da instauração deste Procedimento ao:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Mirandiba, 19 de abril de 2024.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01686.000.020 /2024 Recife, 19 de abril de 2024

Procedimento nº 01686.000.020/2024 — Notícia de Fato
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01686.000.020 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria via manifestação audível a comunicação de possível preterição dos

PORTARIA Nº 01715.000.018/2023 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.018/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01715.000.018/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a tramitação do presente Procedimento Preparatório, instaurado com a finalidade apurar notícia de irregularidades na celebração do Contrato nº 05/2021-CPL, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabira - PE e a empresa Edivaldo Veras Rodrigues EIRELI (CNPJ 32.293.632/0001-87), para fornecimento de combustível, de forma emergencial, para atender aos veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, cujos fato inicialmente foram apurados pelo MPF - Procuradoria da República em Serra Talhada (PE), com remessa a esta Promotoria de Justiça em razão de declínio de atribuição;

CONSIDERANDO a expiração do prazo previsto no art. 32, da Resolução CSMP nº 03/2019 para conclusão do presente Procedimento Preparatório, bem como a complexidade fática e a imprescindibilidade das diligências necessárias para a investigação e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

Resolve: Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para possibilitar a conclusão da investigação, indispensável para subsidiar a adoção das providências legais pertinentes ou propor o arquivamento, se cabível;

Proceda-se com os registros necessários no Sistema, promovendo-se a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, com a finalidade de lastrear, se for o caso, o ajuizamento de ação própria, promovendo, desde já, as seguintes diligências, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

1 - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para fins de comunicação, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público, para ciência e arquivamento no banco de dados, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3 - considerando a solicitação constante do Ofício nº 074/2022/Gabinete, subscrito pelo Município de Tabira - PE, no sentido de dilação do prazo para responder ao Ofício nº 390/2022/PRM/STA/PE, expedido em reiteração ao Ofício nº 10/2022/PRM/STA/PE, expedidos pelo Ministério Público Federal, sem resposta até a presente data, consoante certidão exarada nos autos, renove-se o teor dos mencionados ofícios, com prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as cominações legais para o caso de não atendimento;

4 - Decorrido o prazo estipulado acima, com ou sem resposta do ente municipal, voltem-me os autos conclusos para análise e novas deliberações.

Cumpra-se.

Tabira, 08 de abril de 2024.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

e uma) toneladas de calcário dolomítico com Poder Relativo Neutralizante Total (PRNT) mínimo de 80%, para correção de solos degradados de propriedades rurais de Tabira, ao custo total de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório, bem como a complexidade da matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

Resolve: Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para possibilitar a conclusão da investigação, indispensável para subsidiar a adoção das providências legais pertinentes ou propor o arquivamento, se cabível, determinando desde logo as seguintes medidas:

1 - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

2 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - notifique-se o senhor LENILDO TEODORO DE SOUZA (CPF 029.927.584-18), para ser ouvido como testemunha, por meio de videoconferência, conforme disponibilidade de pauta;

4 - notifiquem-se os investigados JOSÉ LEANDRO MORAIS (CPF 132.108.387-47), representante legal da empresa Mineração Lusa no Pregão Presencial nº 4/2018; e SERAFIM DE SOUSA DA SILVA, sócioadministrador da referida empresa, para serem interrogados, por meio de videoconferência, conforme disponibilidade de pauta.

Cumpra-se.

Tabira, 05 de abril de 2024.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01715.000.016/2023

Recife, 5 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.016/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01715.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a instauração do presente Procedimento Preparatório, oriundo do MPF - Procuradoria da República em Serra Talhada (PE) e remetido a esta Promotoria de Justiça em razão de declínio de atribuição, instaurado com a finalidade de investigar a notícia de irregularidades na execução do objeto do Convênio nº 850908 /2017, celebrado aos 27.12.2017, entre o Município de Tabira (representado pelo então Prefeito, Sebastião Dias Filho) e o Ministério da Agricultura, consistente na aquisição e distribuição de 1.281,25 (mil duzentos e oitenta

PORTARIA Nº 01715.000.017/2023

Recife, 5 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.017/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01715.000.017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a instauração do presente Procedimento Preparatório, oriundo do MPF - Procuradoria da República em Serra Talhada (PE) e remetido a esta Promotoria de Justiça em razão de declínio de atribuição, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades, atribuídas ao ex-prefeito do Município de Tabira-PE (Sebastião Dias Filho), na execução do Contrato de Repasse nº 807246/2014, celebrado entre o Município de Tabira e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, para realização de obras de pavimentação no referido município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a expiração do prazo previsto no art. 32, da Resolução CSMP nº 03/2019 para conclusão do presente Procedimento Preparatório, bem como a complexidade fática e a imprescindibilidade das diligências necessárias para a investigação e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

Resolve: Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para possibilitar a conclusão da investigação, indispensável para subsidiar a adoção das providências legais pertinentes ou propor o arquivamento, se cabível;

Proceda-se com os registros necessários no Sistema, promovendo-se a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, com a finalidade de lastrear, se for o caso, o ajuizamento de ação própria, promovendo, desde já, as seguintes diligências, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

1 - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para fins de comunicação, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público, para ciência e arquivamento no banco de dados, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3 - considerando a ausência de resposta, pelo Município de Tabira - PE, ao Ofício nº 510/2022, reiterado pelo Ofício nº 682/2022, expedidos pelo Ministério Público Federal, consoante certidão exarada nos autos, renove-se o teor dos mencionados ofícios, com prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as cominações legais para o caso de não atendimento;

4 - Decorrido o prazo estipulado acima, com ou sem resposta do ente municipal, voltem-me os autos conclusos para análise e novas deliberações.

Cumpra-se.

Tabira, 05 de abril de 2024.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

desenvolvimento de competências socioemocionais, na educação infantil ofertada pela rede municipal do Recife

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, inciso IX, da LDB);

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, se caracterizam como espaços institucionais que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados visando os cuidados a crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art. 5º da RES/CNE Nº 5/2009);

CONSIDERANDO que as instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação (art. 10 da RES/CNE Nº 5/2009);

CONSIDERANDO a importância da pedagogia da primeira infância notadamente no sentido de segurança, amor e confiança que ela oferece à criança, especialmente até aos 7 anos, de modo a poder desenvolver as suas capacidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar políticas públicas visando: 1) a organização e gestão de centros de educação infantil; 2) criação, execução e implementação de programas de educação para a primeira infância; 3) elaboração de projetos de investigação nacionais e internacionais para cuidados abrangentes na primeira infância; 4) avaliação de programas educativos centrados em grupos vulneráveis de alto risco; 5) implementação de programas educativos para crianças com limitações físicas, cognitivas e emocionais.

CONSIDERANDO que a BNCC destaca como essencial a importância de desenvolver competências socioemocionais, como empatia, comunicação, cooperação, resolução de conflitos, autoconhecimento e autorregulação emocional para formar cidadãos conscientes, responsáveis e capazes de lidar com os desafios do mundo atual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

PORTARIA Nº 01890.000.017/2024

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.017/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a qualidade do ensino pedagógico e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a qualidade do ensino pedagógico e o desenvolvimento de competências socioemocionais, na educação infantil ofertada pela rede municipal do Recife"

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos critérios pedagógicos adotados no ensino da educação infantil nas Creches e CMEIs, um vez que a BNCC destaca como essencial a importância de desenvolver competências socioemocionais, como empatia, comunicação, cooperação, resolução de conflitos, autoconhecimento e autorregulação emocional para formar cidadãos conscientes, responsáveis e capazes de lidar com os desafios do mundo atual, informando o que se segue: 1) a base curricular adotada nessa etapa de ensino; 2) a organização e gestão de centros de educação infantil; 3) criação, execução e implementação de programas de educação para a primeira infância; 4) elaboração de projetos de investigação nacionais e internacionais para cuidados abrangentes na primeira infância; 5) avaliação de programas educativos centrados em grupos vulneráveis de alto risco; 6) implementação de programas educativos para crianças com limitações físicas, cognitivas e emocionais. Prazo : 20 (vinte) dias;

3- Cientificar ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01890.000.018/2024

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.018/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01890.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação das competências socioemocionais previstas na LDB e na BNCC na educação infantil ofertada pela rede municipal do Recife

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do

Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que as competências socioemocionais são composta pelos núcleos de autoconhecimento, tomada de decisão responsável, autogestão, habilidades de relacionamento e consciência social (Weissberg, R. P. et al. (2015). Social and emotional learning: Past, present, and future. In J. A. Durlak, C. E. Domitrovich, R. P. Weissberg, & T. P. Gullotta (Eds.), Handbook for Social and Emotional Learning (pp. 3– 19). New York, NY: Guilford.);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 26, caput, que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Curricular Comum (BNCC/MEC) prevê em suas competências gerais, que devem estar contempladas em todas as etapas da educação, as competências socioemocionais em diferentes objetivos de desenvolvimento e aprendizagem, como o trabalho e projeto de vida, o autoconhecimento e autocuidado, a empatia e cooperação e a responsabilidade e cidadania;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação das competências socioemocionais previstas na LDB e na BNCC na educação infantil ofertada pela rede municipal do Recife";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a implementação das competências socioemocionais na educação infantil ofertada na rede municipal de ensino no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 23 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01890.000.019/2024

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01890.000.019/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01890.000.019/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a qualidade da infraestrutura das creches e CMEIs, visando contribuir com desenvolvimento integral das crianças na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas (art. 11, inciso V, da LDB);

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29 da LDB);

CONSIDERANDO que o espaço físico para a criança de 1 a 6 anos deve ser visto como um suporte que possibilita e contribui para a vivência e a expressão das culturas infantis – jogos, brincadeiras, músicas, histórias que ex- pressam a especificidade do olhar infantil;

CONSIDERANDO que os espaços da educação infantil precisam ser organizados de forma a chamar a atenção das crianças e a desafiar as suas competências, uma vez que se o espaço não forem estimulador, desperte o interesse e a curiosidade delas, elas demonstrarão insatisfação, e dificilmente o educador conseguirá êxito no seu trabalho;

CONSIDERANDO que conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB, título V, capítulo II, seção II, art. 29/1996), a Educação Infantil é considerada a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, de modo que que se configura uma etapa importante, onde a criança vai desenvolver várias habilidades, para tanto precisa de espaço para brincar, correr, explorar o ambiente, conhecer pessoas e se socializar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a qualidade da infraestrutura das creches e CMEIs da rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca de calendário de requalificação das creches e CMEIs da rede municipal de ensino no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.357/2024

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.357/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.357/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o pagamento da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional - GEUSP, conforme o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECRETO Nº 56.378 /2024 e a LEI Nº 14.874/2012

CONSIDERANDO o teor das manifestações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, indicando irregularidades no efetivo pagamento da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional - GEUSP aos professores da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o pagamento da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional - GEUSP, conforme o DECRETO Nº 56.378/2024 e a LEI Nº 14.874/2012”;

2- Oficie-se à SEE-PE, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir o efetivo pagamento da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional - GEUSP aos professores da rede estadual que assim o fizerem jus, conforme o DECRETO Nº 56.378/2024 e a LEI Nº 14.874/2012, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento, assegurando o sigilo dos seus dados;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.823/2024

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.823/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.823/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1212907 - Thiago Paranhos da Silva solicita apoio individualizado para sua filha autista, grau 3 de suporte, na ESCOLA MUNICIPAL DO BARRO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pelo senhor Thiago Paranhos da Silva, em 18.03.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal do Barro, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha H. P. S. S., nascida em 06.06.2017, a qual apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica da estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante e ao Conselho Tutelar RPA 5 a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, bem como requisitando envio de cópia de documento de identidade ou equivalente dele próprio (noticiante, do Sr. Thiago Paranhos).

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.212/2024

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.212/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.212/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia n. 1204025 - MAÍRA INGRID DE MENEZES - solicita 1 transferência municipal para sua filha da CM Francisco do Amaral Lopes para o INSTITUTO CRIANÇA FELIZ - oriundo do PAi nº 01891.002.823/2023.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art.

13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora MAÍRA INGRID DE MENEZES, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 07.03.2024, narrando dificuldades em transferir sua filha, a estudante M. L. D. M., nascido em 1º.08.2021, da Creche-Escola Francisco do Amaral Lopes para o INSTITUTO CRIANÇA FELIZ, o que foi corroborado pela Nota Técnica SEDUC/SEGREGGGR/SIORE Nº 102/2024, da SEDUC Recife, informando que a unidade escolar em questão estaria com limites de aluno/sala de aula atingidos, indicando que, em breve, estará inaugurando o Instituto Nossa Senhora Aparecida da Várzea - Anexo 3, propondo, então, que a vaga para a infante estará garantida nesta unidade educacional, assim que ela iniciar suas atividades".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar, de ordem, a parte denunciante, cientificando-lhe desta Portaria de Instauração, bem como da Nota Técnica SEDUC/SEGREGGGR/SIORE Nº 102/2024, da SEDUC Recife, e facultando-lhe pronunciamento, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.260/2024

Recife, 24 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.260/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.260/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante L. M. M. C. no âmbito da Escola Municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sítio do Céu

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal do estudante L. M. M. C., narrando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Sítio do Céu, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) ao estudante L. M. M. C. no âmbito da Escola Municipal Sítio do Céu";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a

oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante L. M. M. C. no âmbito da Escola Municipal Sítio do Céu, notadamente apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01897.000.011/2024

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.011/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no município de Olinda;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26 inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO que no, âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n.º109/2009, que estabelecem padrões e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que as condições de infraestrutura e segurança das instalações físicas da instituição também serão objeto de fiscalização, observando os termos das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS, n.º 001/2008;

CONSIDERANDO que a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e a CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, são entidades públicas municipais, que realizam o atendimento de crianças e adolescentes no Município de Olinda para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, que demandam fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2023, foi realizada audiência extrajudicial junto às coordenações da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, com a presença de representantes da Secretaria Executiva de Assistência Social do Município, da Gerência da Alta Complexidade e da Diretoria de Proteção Social Especial, na qual foram abordados os temas da infraestrutura, quadro de profissionais, forma de atendimento e quantidade de crianças e adolescente acolhidos nas entidades;

CONSIDERANDO que na referida audiência extrajudicial, esta Promotoria de Justiça solicitou a adoção de providências para a regularização de infraestrutura dos imóveis nas instituições e para a contratação de pessoal para adequação do serviço às orientações da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça não recebeu nenhuma resposta sobre as deliberações da referida audiência extrajudicial;

CONSIDERANDO que, em março de 2024, durante inspeção periódica, esta Promotoria de Justiça identificou GRAVES problemas estruturais e de funcionamento da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA;

CONSIDERANDO que, atualmente, a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA conta com 34 acolhidos, em desconformidade com as Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento;

CONSIDERANDO que a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA possui grande rotatividade de profissionais, com destaque para a função de coordenação que, no período de 01 ano, teve 04 profissionais diferentes;

CONSIDERANDO que o imóvel da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA apresenta falta de manutenção, com destaque para paredes sem pintura, infiltrações, mofos, mobília e

equipamentos eletrônicos quebrados, e que a entidade não possui registro de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, bem como não possui extintores de incêndio disponíveis e de fácil alcance;

CONSIDERANDO que, conforme observado na inspeção, a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA não possui acompanhamento nutricional e oferta alimentação de baixa qualidade aos acolhidos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento sobre alterações na composição do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Gerência da Alta Complexidade e da Diretoria Proteção Social Especial do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que ainda não houve formalização da nomeação dos novos responsáveis para as funções acima mencionadas;

CONSIDERANDO, portanto, que a forma de atendimento e a infraestrutura do serviço de acolhimento institucional em Olinda não garante desenvolvimento e ambiência sadia às crianças e adolescentes acolhidos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO resolve RECOMENDAR:

Ao SR. PREFEITO DE OLINDA, À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA E A COORDENAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO E DA CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA:

que sejam adotadas providências, no prazo de 30 dias, para regularização de infraestrutura do imóvel da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA, com a pintura e revitalização das paredes, revisão da fiação elétrica, com a renovação/conserto do mobiliário e dos equipamentos eletrônicos danificados;

que sejam adotadas providências, no prazo de 30 dias, para a regularização segurança estrutural, notadamente, a realização de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, com a expedição do respectivo laudo, atestando que o imóvel atende aos requisitos estruturais, técnicos e organizacionais de segurança;

que sejam implementadas medidas de segurança para situações emergenciais, tais como disponibilização de extintores de incêndio em local de fácil alcance e facilitação de saídas e escadas de emergência;

que sejam adotadas providências, no prazo de 30 dias, para a contratação de pessoal (cuidadores, educadores sociais, vigilantes, porteiros) para garantir a presença do quantitativo adequada de profissionais, nos turnos, contra-turnos e plantões, conforme Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB RH/SUAS;

que sejam adotadas providências IMEDIATAS para a elaboração e implementação de cardápio semanal/mensal, por nutricionista da rede municipal, para que se garanta a oferta de alimentação saudável às crianças e adolescentes acolhidos na Casa de Passagem Diagnóstica e na Casa de Acolhimento de Olinda;

ao Sr. Prefeito Municipal que apresente as portarias de nomeação dos novos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Gerência da Alta Complexidade e da Diretoria Proteção Social Especial.

DETERMINA-SE, ainda:

A r e m e s s a d e cópia da presente recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Procurador Geral do Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Olinda e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, para conhecimento e adoção de providências, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento dos termos da presente recomendação;

A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Olinda, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via eletrônica, ao CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

A publicação desta Recomendação no Diário Oficial.

Registre-se. Publique-se.

Olinda, 22 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02136.000.044/2023

Recife, 21 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.044/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “na formulação e na preferência execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a

captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “ pelo efetivo respeito aos direitos e garantia zelar s legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO finalmente que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando fiscalizar a gestão política e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaboatão dos Guararapes no ano de 2023.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) expedição de ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaboatão dos Guararapes, informando a instauração deste PA (enviando-se em anexo cópia desta portaria) e requisitando o envio das seguintes informações e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) se CMDCA possuía, em 2023, diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o (s) documento(s) à Promotoria de Justiça;

b) os planos de ação e de aplicação do FIA elaborados no ano de 2022 para inclusão no orçamento de 2023;

c) orçamento do FIA do ano de 2023;

d) o número da conta bancária do FIA no ano de 2023;

e) nome e qualificação do ordenador de despesas do FIA no ano de 2023;

f) o CMDCA publicou editais, no ano de 2023, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FIA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados;

g) relação das entidades e projetos inscritos no CMDDCA que receberam recurso do FIA no ano de 2023;

i) as receitas previstas e realizadas no exercício financeiro de 2023;

f) extratos bancário da conta, com as movimentações bancárias realizadas de janeiro a dezembro de 2023;

g) balancete anual do FIA, referente ao ano de 2023;

h) cópia das atas referentes às reuniões que aprovaram a prestação de contas de 2023.

2) expedição de ofício à Secretária de Assistência Social, comunicando a instauração do presente PA, com envio de cópia desta portaria, para fins de conhecimento.

Por fim, considerando a importância do objeto do presente Procedimento Administrativo, determino o encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; bem como ao CAO Infância e Juventude.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de abril de 2024.

Diliani Mendes Ramos
Promotora de Justiça

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA/FUNIONAMENTO IRREGULAR POR PARTE DO BAR DO VAQUEIRO, sito à Av. Dom Carlos Coelho, B, Loteamento 92 (próximo à Colônia Salesiana), neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, veja que tem ofício com prazo em andamento. Decorrido o referido prazo, vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.175/2023

Recife, 24 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.175/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.175/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PORTARIA Nº 02141.001.227/2023

Recife, 12 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.227/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar notícia de DESLIZAMENTO DE BARREIRA e AUSÊNCIA DE AUXÍLIO MORADIA NA RUA 08, Nº 266, CURADO I EM JABOATÃO DOS GUARARAPES.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de abril de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.255/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar notícia de EDIFICAÇÃO IRREGULAR SOBRE LAJE ANTERIORMENTE INTERDITADA PELA DEFESA CIVIL, sítio à Rua São João, 11, em Massaranduba, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.255/2023

Recife, 12 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.255/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.236/2023**Recife, 10 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.236/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.236/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade das idosas E.M.S.E. e E.M.S.E. INVESTIGADO: Familiares das idosas.

REPRESENTANTE: CREAS e CRAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reiterem-se os ofícios, frisando tratarem-se de expedientes repetidos e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam encaminhadas respostas ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.245/2023**Recife, 23 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.245/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.245/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Manifestante solicitou sigilo de suas informações pessoais, denuncia vários problemas e inclusive falta de professores na ESCOLA UBALDINO FIGUEIROA

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que foram realizadas três representações sobre distintos assuntos referentes à Escola Municipal Ubaldino Figueirôa, mas a SE apenas se manifestou a respeito da última Representação feita, oficie-a para que apresente resposta sobre os demais relatos no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de abril de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.122/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.122/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02198.000.122/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/1988, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público apoiar políticas públicas e institucionais existentes e estimular a implementação de outras na defesa dos direitos LGBTQIAPN+, além de receber as demandas dessa comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas demandadas pela população LGBTQIAPN+ de São Lourenço da Mata, na promoção do respeito, tratamento isonômico, inclusão social, saúde, educação, entre outras, além do enfrentamento às violências sistêmicas presentes nos mais variados meios sociais e institucionais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que informe sobre a existência de leis ou projetos de lei relacionados a direitos humanos, minorias e população LGBTQIAPN+, como por exemplo, a criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual, lei do plano municipal de diversidade sexual, lei sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal; leis relacionadas à saúde da população LGBTQIAPN+; leis que regulamentem diretrizes curriculares e que orientem os sistemas de ensino no sentido do reconhecimento da diversidade sexual e do enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia;

3. Oficie-se ao Sr. Procurador-Geral do Município, para apresentar:

1.
a) informações sobre a existência de políticas públicas municipais, atos normativos, estudos, banco de dados e/ou projetos para direitos humanos, minorias e população LGBTQIAPN+;

2.
b) informações quaisquer que guardem pertinência com a temática apontada, inclusive sobre eventual existência de medida judicial em face do Município de São Lourenço da Mata visando à garantia dos direitos de minorias e da população LGBTQIAPN+;

3.
c) informações sobre a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Diversidade Sexual, plano municipal de diversidade sexual, políticas públicas municipais relacionadas ao uso do nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal, políticas públicas municipais relacionadas à saúde da população LGBTQIAPN+;

4. Oficie-se ao Sr. Prefeito, para que informe sobre a existência de política pública implementada (ou ser implementada) e de leis específicas para direitos humanos, minorias e população LGBTQIAPN+; bem como sobre a existência de eventual estudo, banco de dados, programas, projetos e campanhas sobre a mesma temática;

5. Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher,

Trabalho e Promoção à Cidadania para apresentar o “Censo Municipal LGBTQIA+”, promovido pela Edilidade;

6. Assinale-se o prazo de 10 dias úteis para resposta.

São Lourenço da Mata, 23 de abril de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justi

PORTARIA Nº 02198.000.123/2024

Recife, 24 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.123/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02198.000.123/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (art. XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (art.11);

CONSIDERANDO que — de acordo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (art. 2º § 2º da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que vivem em situação de rua, em decorrência dos impactos sociais e econômicos contemporâneos;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 05/2022, publicada em 23/05/2022, na qual é recomendado às Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, a adesão ao Projeto Segurança Alimentar e Controle Social desenvolvido pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, e a atuar, com supedâneo na RES-CSMP nº 003/2019, instaurando procedimento no município em que não houver Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) ativo ou, em havendo, não funcione regularmente;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Município de São Lourenço da Mata e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como locus privilegiado na articulação e mobilização dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e de combate à fome no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, “o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, tendo por objeto, no exercício da defesa do regime democrático, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA de São Lourenço da Mata/PE, determinando, desde já, as seguintes providências:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Requisitar à PMSLM, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA de São Lourenço da Mata, notadamente quando foi criado e através de qual lei, devendo encaminhar cópia da legislação pertinente; quem o compõe atualmente (qualificando-se seus integrantes); onde funciona; se está ativo e, caso positivo, que remeta as cinco últimas atas das reuniões ordinárias do COMESA e, caso não esteja, as razões da inatividade e quais as providências estão sendo adotadas para regularização do conselho. Além disso, que informe se o município tem Plano de Segurança Alimentar e Nutricional e, caso não possua, quais as medidas estão sendo adotadas para sua realização;

3. Oficie-se à Câmara Municipal para:

1.

a) remeter a esta PJ legislação municipal tratando sobre segurança alimentar e acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

2.

b) informar o valor previsto no orçamento municipal de 2024 (LOA) a ser destinado para segurança alimentar;

3. Comunique-se ao Núcleo de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro do Ministério Público do Estado do Pernambuco da instauração do presente procedimento, para fins de conhecimento.

São Lourenço da Mata, 24 de abril de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.058/2023

Recife, 15 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.058/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de averiguar o presente:

OBJETO: INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas protetivas e corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ no 01/2020, dispondo sobre a utilização do SIM no âmbito do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça a NF 058 /2023, instaurado para apurar necessidade de interdição e internação compulsória de Geovane de Sousa Bezerra;

RESOLVO determinar, com fundamento no art. 17, da resolução RS-CSMP 003 /2019, o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis determinando, ainda:

Para tanto, DETERMINO:

I) Expeça-se notificação a noticiante para que informe se a situação inicialmente narrada persiste, bem como indique onde e em qual horário o noticiado pode ser encontrado;

II) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

III) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio respectivo, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Ribeirão, 15 de abril de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

(PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc.

III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da Dra.

Fernanda Dalla Libera Damacena, CPF: 809082170-72, para ministrar a Palestra

"Fragilidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil", destinada aos membros,

servidores e convidados do Ministério Público, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais), presencialmente, para até 120 (cento e vinte) participantes, com carga horária

de 1h30min, e transmissão ao vivo pelo Youtube, a ser realizada nos dias 07.05.2024 e

08.05.2024. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 23 de abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

EDITAL DE CIÊNCIA Nº Notícia de Fato nº 02256.000.150/2023 Recife, 24 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02256.000.150/2023, que versa acerca das supostas condições de maus-tratos suportadas pela Srª. Josefa Bezerra Leite, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Pesqueira-PE, 24 de abril de 2024

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.0493.2024.CPL.IN.0007.MPPE

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º
0493.2024.CPL.IN.0007.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.280/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.04.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.04.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Venâncio Côrtes	1º Promotor de Justiça de Petrolândia

Ata da 02ª Sessão Extraordinária CSMP – 26.03.2024

ANEXO I**Processos da 09ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROCEDIMENTO: 01998.000.644/2023 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: Juliana Siqueira Santos OBJETO: Apurar suposto acúmulo de cargos públicos pela servidora Juliana Siqueira Santos
2.	PROCEDIMENTO: 02271.000.176/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM INTERESSADOS: RENATO LIMA DE SALES, Município de Vertente do Lério OBJETO: Apurar aplicação de receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do limite mínimo de 25%.
3.	PROCEDIMENTO: 02014.000.419/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) INTERESSADOS: Diogenes Jones Cysneiros, Antiógenes de Sena Cysneiros OBJETO: Apurar situação de violação de direitos supostamente vivenciada por Antiógenes de Sena Cysneiros.
4.	PROCEDIMENTO: 01923.000.192/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADOS: Prefeitura de Olinda e Defesa Civil OBJETO: Apurar risco de queda de Barreira na Rua Patagônia 210-A, Sapucaia de Dentro, Olinda/PE.
5.	PROCEDIMENTO: 01998.001.018/2023 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: Paulo José Queiroz Paz OBJETO: Investigar utilização indevida de veículo do Detran de Pernambuco pelo gerente de fiscalização, o Sr. Paulo José Queiroz Paz.
6.	PROCEDIMENTO: 02019.000.414/2020 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: TOYOLEX VEÍCULOS S/A, SOLOSSANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA, Dra. Alessandra de Souza Costa, Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Romana Ramos Zaidan OBJETO: Apurar possível poluição ambiental praticada pela indústria de argamassas SOLOSSANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA., localizada na Av. Mascarenhas de Morais n. 4555, Imbiribeira, Recife/PE.
7.	PROCEDIMENTO: 02019.001.030/2021 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Boteco Odara - Razão social: Galyson Vilela de Lima Eireli, Elisangela de Moura Gonçalves, Carlos Henrique Campello, Genivaldo Alves Ferreira, Monica Maria Dias de Queiroz OBJETO: Investigar denúncias de possíveis poluição sonora e perturbação do sossego proveniente das atividades do estabelecimento Boteco Odara, localizado

	na Av. Visconde de Albuquerque, no bairro da Madalena.
8.	<p>PROCEDIMENTO: 02328.000.213/2020</p> <p>ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>INTERESSADOS: Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho e Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>OBJETO: Apurar possível descumprimento pela prefeitura do Cabo de Santo Agostinho do Plano Municipal de Cultura.</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: 02050.000.302/2020</p> <p>ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura de Igarassu, Ex-Prefeito Mário Ricardo, Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude de Igarassu Renata Melo e Secretário da Fazenda de Igarassu Hercílio Victor Neto</p> <p>OBJETO: Investigar possíveis irregularidades nas contratações de artistas para apresentações em eventos no município de Igarassu, exercícios de 2017, 2018 e 2019.</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO: 02053.001.197/2021</p> <p>ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.</p> <p>OBJETO: Índícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (aves) em Pernambuco.</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: 02019.001.178/2022</p> <p>ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)</p> <p>OBJETO: Apurar poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento "Esteticar Auto Jato", localizado na Avenida Inácio Monteiro, 250, Cordeiro.</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO SIM: 02014.000.187/2021</p> <p>ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)</p> <p>INTERESSADOS: HGA - HOSPITAL GERAL DE AREIAS, Paulo Fernandes, Maria José Miranda de Barros, Roseli</p> <p>OBJETO: Apurar possível situação de negligência e maus tratos vivenciada por pessoa idosa.</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO: 01939.000.195/2021</p> <p>ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura de Salgueiro, João Ronaldo Araújo Lucas - Representante da J.R Locações LDTA.</p> <p>OBJETO: Apurar supostas irregularidades na execução do contrato para locação de banheiros químicos para o carnaval de 2017, firmado pelo município de Salgueiro e a empresa Rios Empreendimentos-Me.</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO: 02053.001.703/2020</p> <p>ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, Kings Fights</p> <p>OBJETO: Investigar possível funcionamento irregular de academias do Recife, durante a pandemia da Covid-19.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO: 02144.000.140/2023</p> <p>ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>INTERESSADOS: Maria Feitosa de Lima</p> <p>OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade e maus tratos de pessoa idosa atendida na UPA de Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE.</p>
16.	PROCEDIMENTO: 01784.000.086/2023

	<p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ</p> <p>INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ</p> <p>OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas para prestar serviços de perfuração de poços artesianos pela Prefeitura de Glória do Goitá/PE, durante a gestão do ex-prefeito Zenilto Miranda Vieira, no período de 2013 a 2016</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO: 02053.000.079/2022</p> <p>ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO: Motel Kero Você</p> <p>OBJETO: Apurar indícios de ausência de licença sanitária e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO: 02053.001.106/2021</p> <p>ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>OBJETO: Apurar desrespeito por parte da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico (HGMI - Hospital Geral Materno Infantil) às restrições advindas da pandemia do coronavírus/covid-19.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	<p>Procedimento nº 02164.000.009/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Interessados: Shopping Center de Serra Talhada</p> <p>Objeto: suposta ilegalidade na isenção fiscal concedida pelo município ao empreendimento Shopping Center de Serra Talhada através da Lei Complementar Municipal nº 265/15</p>
2.	<p>Procedimento nº 02144.000.215/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessados: Cláudio Firmino Cabral Filho</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades no Posto de Saúde Dom Hélder Câmara por falta de fisioterapeuta</p>
3.	<p>Procedimento nº 01711.000.048/2020 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</p> <p>Interessados: JANAILSON LIMA FREIRES</p> <p>Objeto: possível cometimento de excessos por parte de agente da guarda municipal no momento de remoção de barraca irregular instalada próximo a praia de São José da Coroa Grande</p>
4.	<p>Procedimento nº 02053.000.060/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessados: Sassepe Jurídico– Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e Márcia de Lima Alves</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades perpetradas pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco - SASSEPE, em razão da dificuldade de adesão ao plano de saúde</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>Procedimento nº 01718.000.020/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ</p> <p>Interessados: Prefeitura de Tamandaré e José Saturno Barboza Neto ME.</p> <p>Objeto: possível superfaturamento em contratos de contratação de shows</p>

	artísticos, dedetização e locação de veículos
2.	<p>Procedimento nº 02326.000.593/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Interessados: Paulo Farias</p> <p>Objeto: carro oficial da Prefeitura teria sido flagrado estacionado em um Motel, na cidade de Recife</p>
3.	<p>Procedimento nº 02052.000.010/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>Interessados: estabelecimentos públicos e privados que comercializam pescados</p> <p>Objeto: internamento de consumidores em estabelecimento hospitalar de rede particular do Recife/PE, com sintomas de mal-estar e dores após a ingestão de pescado da espécie arabaiana, tendo sido confirmado pelos médicos o diagnóstico de “Síndrome de Haff”.</p>
4.	<p>Procedimento nº 01657.000.130/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA</p> <p>Interessados: Luciano Teixeira Santas, Gilberto Nunes Valeriano, Marcilio Jeronymo de Alencar Ferras e Ronivaldo Pinto Barbalho</p> <p>Objeto: supostas irregularidades encontradas nas UBSFs I e II - Redenção, notadamente falta de profissionais da saúde, acúmulo de lixo, ausência de esgotamento sanitário e estrutura precária</p>
5.	<p>Procedimento nº 01673.000.046/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA</p> <p>Interessados: Município de Itaíba</p> <p>Objeto: projeto estratégico institucional “Ministério Público Presente na Escola”</p>
6.	<p>Procedimento nº 02018.000.044/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessados: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A. e Liana Cristina Cirne Lins</p> <p>Objeto: possível despejo irregular de efluentes líquidos no Rio Tejipió pela Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A.</p>
7.	<p>Procedimento nº 01704.000.157/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ</p> <p>Interessados: Prefeitura da Sanharó</p> <p>Objeto: transparência da gestão fiscal do município de Sanharó</p>
8.	<p>Procedimento nº 01784.000.079/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ</p> <p>Interessados: vereadores Leonildo Caboclo da Silva e Monalisa Madureira de Amorim</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades nas despesas vinculadas a eventos festivos no Município de Glória do Goitá/PE, no período de janeiro de 2017 a julho de 2019</p>
9.	<p>Procedimento nº 01711.000.019/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</p> <p>Interessados: Prefeitura de São José da Coroa Grande</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades em contratações temporárias realizadas pelo município de São José da Coroa Grande</p>
10.	<p>Procedimento nº 01780.000.200/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO</p> <p>Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Bom Conselho e Prefeitura de Bom Conselho</p>

	Objeto: notícia de que o município de Bom Conselho não estaria repassando os recursos descontados em folha de pagamento correspondentes a empréstimos consignados de servidores públicos municipais
11.	<p>Procedimento nº 02011.000.218/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessados: Maria de Fátima da Silva Ferreira, Edgar Gonçalves Guerra Filho, Walmir Barbosa Lima, Jadiel Cícero Ferreira, Centro Social Ministro Marcos de Barros Freire, Maria Marta de Souza Gomes</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na operação das plataformas elevatórias veiculares nos ônibus operados na área de abrangência do Grande Recife Consórcio de Transportes</p>
12.	<p>Procedimento nº 02011.000.149/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessados: CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO), SESTRAN e EPTI</p> <p>Objeto: possível falta de serviço de transporte público coletivo entre o distrito de Catuama, pertencente ao município de Goiana, e Recife</p>
13.	<p>Procedimento nº 02162.000.001/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessados: Câmara Municipal de Serra Talhada</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades em contratações, rachadinhas e diárias na Câmara Municipal de Serra Talhada</p>
14.	<p>Procedimento nº 01867.000.254/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Interessados: Ivoneide da Silva e Yuri Gabriel Dias da Silva</p> <p>Objeto: possível situação de risco de adolescente em virtude do uso abusivo de substâncias psicoativas</p>
15.	<p>Procedimento nº 01940.000.498/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Interessados: Romilson de Aguiar Pereira</p> <p>Objeto: possível existência de um curral para criação de gado, com esgoto a céu aberto, na zona urbana do município de Salgueiro</p>
16.	<p>Procedimento nº 01677.000.139/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA</p> <p>Interessados: Município de Jurema</p> <p>Objeto: apurar o processo de elaboração e implementação do plano municipal de atendimento socioeducativo no município de Jurema/PE</p>
17.	<p>Procedimento nº 02053.001.867/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessados: Elayne Gonçalves da Silva</p> <p>Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela operadora de saúde Lifeday relativas à ausência de autorização na marcação de consultas, sob alegação de que o plano estaria suspenso</p>
18.	<p>Procedimento nº 02053.001.390/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO Objeto: supostas irregularidades perpetradas por Optometristas da cidade do Recife/PE
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.217/2021 — Procedimento Preparatório Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Interessados: F.M.F.S. e Edejon Felix da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade da adolescente
20.	Procedimento nº 02291.000.228/2021 — Inquérito Civil Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Interessados: Julio Carlos Eduardo Raul Carvalho e Prefeitura de Arcoverde Objeto: suposta ocorrência de nepotismo na contratação da Sra. Elissandra Virgulino Ferro
21.	Procedimento nº 01998.000.122/2023 — Inquérito Civil Origem: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessados: Luiz Eduardo Leimig Reis e Estado de Pernambuco Objeto: possível descumprimento do interstício entre o encerramento de contrato temporário e novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado no âmbito do Estado de Pernambuco, em violação ao art. 9º da Lei Estadual no 14.547/11

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.511/2022 — Inquérito Civil INTERESSADOS: COMPESA – GNR Sertão Central; Prefeitura Municipal de Salgueiro; Governo do Estado de Pernambuco OBJETO: apurar suposta poluição ambiental, causada pelo despejo irregular de efluentes por estabelecimentos comerciais em barragens localizadas na confluência das BRs 116 e 232
2.	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.953/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Raul Ferreira da Silva Neto; Paulo Paz OBJETO: suposta ilegalidade praticada por servidor do DETRAN, que utilizaria a motocicleta placa RZM-9G70 para fins particulares, com a anuência da chefia imediata
3.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.108/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Robson Marinho de Carvalho; Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco OBJETO: apuração, sob a ótica da improbidade administrativa, de que o SGT BM MARINHO, lotado na DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CBMPE, estaria há meses em gozo de licença, porém toda terça e quinta (das 7h30 às 9 h) pode ser encontrado no Clube de Oficiais ao lado do QCG CBMPE, jogando futebol no horário de educação física da corporação.
4.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.672/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife; Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON; Autarquia de Manu-

	tenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB; Josileide Pessoa Moura OBJETO: possível cometimento de Poluição sonora pelo Boteco Ibiza, localizado na Rua Alfredo Rolim, nº 91, bairro de Jardim São Paulo
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.151/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Rogério Timóteo dos Santos Júnior OBJETO: irregularidades no abastecimento de água no bairro de Jaboatão Centro.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.103/2021 — Inquérito Civil INTERESSADOS: autarquia municipal FACHUCA OBJETO: apurar possíveis irregularidades na gestão da Fachuca, nos exercícios de 2016 e 2017.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 02061.004.158/2022 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Rosimar de Lima Lucena; Prefeitura de Solidão OBJETO: apurar atuação de servidor médico da Unidade Mista Maria Jesuíno, localizada no Município de Solidão-PE, Termo Judiciário da Comarca de Tabira-PE
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.111/2020 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Josenildo Pereira da Silva Quirino OBJETO: apurar possível não prestação de informações pela gestão de Gravatá
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.055/2022 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Guilherme Coelho Novaes EIRELI OBJETO: irregularidade no medidor do bico abastecedor de combustível do posto de gasolina

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2019/327260 DOC 1247392 ORIGEM: 30ª PJDCCAP INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
2.	AUTO 2013/1137787 DOC 2667551 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: aplicação das políticas estadual e nacional de resíduo sólido e indução dos setores públicos e privados bem como a coletividade ao seu cumprimento
3.	AUTO 2019/196160 DOC 12144600 ORIGEM: 30ª PJDCCAP INTERESSADOS: a sociedade

	OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
4.	AUTO 2018/338709 DOC 11516946 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS INTERESSADOS: Prefeitura de Bezerros OBJETO: indícios de fraude na má gestão do pagamento dos servidores municipais e estaduais (professores da rede pública de ensino).
5.	AUTO 2019/75964 DOC 12259929 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS INTERESSADOS: Prefeitura de Bezerros OBJETO: indícios de fraude no contrato de locação do imóvel, responsável por sediar o Instituto de Previdência Municipal de Bezerros (IPREBE)
6.	AUTO 2014/1449233 DOC 3661996 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA INTERESSADOS: Prefeitura de Tabira OBJETO: política de resíduos sólidos
7.	AUTO 2019/36308 DOC 11774741 ORIGEM: 30ª PJDCCAP INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa

ANEXO II

Processos da 10ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI 19.20.2221.0027899/2023-12, correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI 19.20.2221.0000256/2024-52, correição, 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017158/2023-86, Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000248/2024-74, 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0027904/2023-71, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. LÚCIA DE ASSIS)
1.	PROCEDIMENTO: 01917.000.708/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADOS: Carolyne Daniele da Costa Silva, Sr. Narciso da Silva, Iolanda Silva e outros. OBJETO: Apurar irregularidades no processo de escolha dos conselheiros tutelares de Olinda no ano de 2023.
2.	PROCEDIMENTO: 02144.000.061/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: PEDRO SILVA FONSECA SERVIÇO SOCIAL - UPA ENGENHO VELHO OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa.
3.	PROCEDIMENTO: 02009.000.412/2023 ORIGEM: 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) INTERESSADOS: Organização Conservas OBJETO: Apurar necessidade de colocação de placas de sinalização nos cruzamentos das Rua Padre Miguelinho e Rua Mal. Deodoro.
4.	PROCEDIMENTO: 01923.000.031/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADOS: Prefeitura de Olinda OBJETO: Apurar possível risco de desabamento de obra de contenção situada na Rua Carlos Antônio Dias, bairro do Alto da Bondade, município de Olinda/PE.
5.	PROCEDIMENTO: 01788.000.133/2023 ORIGEM: PJ DE PANELAS INTERESSADOS: José Jadiel de Andrade, Procuradoria do município de Panelas/PE, Elias Rufino de Melo Silva, Edson Rufino de Melo e Silva OBJETO: Apurar possível violação à saúde pública diante do abandono de terreno.
6.	PROCEDIMENTO: 02475.000.042/2023 ORIGEM: 1ª PJ DE PETROLÂNDIA INTERESSADO: EDER RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO, Milena Emilly da Silva Santos, PREFEITURA DE JATOBÁ OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo pela nomeação da filha do Vice-prefeito de Jatobá, Milena Emilly da Silva Santos, para cargo comissionado no quadro da Prefeitura.
7.	PROCEDIMENTO: 02053.001.079/2023 ORIGEM: 19ª PJDC (CONSUMIDOR) INTERESSADOS: Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP OBJETO: Apurar indícios de irregularidades no medidor da bomba de combustível e comercialização de etanol hidratado comum fora dos parâmetros normativos.
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	Procedimento nº 02053.000.377/2023 — Inquérito Civil Origem: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPI-

	<p>TAL (CONSUMIDOR) Interessados: Restaurante Sushimi Objeto: possíveis irregularidades perpetradas pelo Restaurante Sushimi, situado nos shoppings Recife e Riomar, Recife-PE, em razão da ausência de licenciamento sanitário do estabelecimento.</p>
2.	<p>Procedimento nº 01711.000.027/2022 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Interessados: noticiante anônimo Objeto: policiais militares rodoviários, ao fazer a abordagem dos veículos em trânsito na rodovia estadual PE-60, estariam solicitando vantagens indevidas ao condutor, para que não fossem aplicadas as sanções previstas em lei.</p>
3.	<p>Procedimento nº 02098.000.272/2022 — Procedimento Preparatório Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Interessados: Amilton Dias Objeto: suposto favorecimento da empresa G. B. DE SOUZA EMPREENDIMENTOS (GBS Cursos).</p>
4.	<p>Procedimento nº 02145.001.109/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Djalma Miguel da Silva e CMDDDCA Objeto: possíveis atos de propagação eleitoral e boca de urna realizados no dia das eleições do conselho tutelar, pelo candidato Djalma Miguel da Silva.</p>
5.	<p>Procedimento nº 01711.000.025/2022 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Interessados: município de São José da Coroa Grande Objeto: possíveis irregularidades na aplicação dos instrumentos e cronogramas determinados pela Lei de Resíduos Sólidos.</p>
6.	<p>Procedimento nº 02009.000.567/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Interessados: Vilma Severino da Silva Objeto: possível construção irregular localizada na rua Joca Leal, bairro do Passarinho, nesta cidade.</p>
7.	<p>Procedimento nº 02090.000.017/2021 — Procedimento Preparatório Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessados: José Eraldo Guedes Sabino Objeto: suposta utilização de carros locados pelo município parte dos vereadores Givanildo da Silva (Gil PM), José Ary Souto Leal Júnior, Zaqueu Naum Lins e Alcindo Correia.</p>
8.	<p>Procedimento nº 01711.000.033/2020 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Interessados: Karina Barbosa Galdino e Wagner Geminiano dos Santos Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a concessão de diárias.</p>
9.	<p>Procedimento nº 01998.001.031/2020 - Inquérito Civil Origem: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessados: noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades no âmbito da autarquia municipal URB.</p>
10.	<p>Procedimento nº 02144.000.118/2023 — Inquérito Civil Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>

Interessados: José Canuto da Silva Objeto: pessoa em possível situação de rua.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02053.001.169/2023 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): TOKIOMAKI TEMAKERIA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS PERPETRADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDA JAPONESA
2.	SIM 02018.000.043/2023 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): LIANA CRISTINA CIRNE LINS, SMAS, ENERGIZER BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA OBJETO: APURAR SUPOSTO DESPEJO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS NO RIO TEJIPIÓ
3.	SIM 02090.000.337/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSIQUIÁTRICOS PELO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
4.	SIM 02165.000.508/2022 ORIGEM: 2ª PJ DE SERRA TALHADA INTERESSADO(S): PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM DOURADOS/MS, UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE OBJETO: APURAR POSSÍVEL FRAUDE AO INSTITUTO DA REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE POLICIAIS MILITARES COM O FIM DE OBTER O INGRESSO DOS PRÓPRIOS AGENTES, ASSIM COMO DE SEUS DEPENDENTES, NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)
5.	SIM 02251.000.057/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA INTERESSADO(S): CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARACY, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2007 E 2008

ANEXO III

Processos da 11ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027906/2023-17, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017147/2023-92, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.0585.0025403/2023-85, 7º relatório trimestral, relatando e votando

	pelo arquivamento.
--	--------------------

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016023/2023-79, correição, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0024240/2023-59, correição, Promotoria de Justiça de Sanharó, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0024482/2023-24, correição, CAO Defesa Social, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0000225/2024-16, correição, 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
5.	SEI Nº 19.20.2221.0000212/2024-76, correição, 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0024472/2023-03, correição, CAO Patrimônio Público, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROCEDIMENTO: 01923.000.018/2023 ORIGEM: 3ª PJ OLINDA INTERESSADOS: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTIUICH, Prefeitura de Olinda OBJETO: Apurar risco de desmoronamento do Edifício Xique-Xique, em Olinda
2.	PROCEDIMENTO: 01784.000.085/2023 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Glória de Goitá INTERESSADOS: a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e Ex-prefeito Zenilton Miranda, Jerônimo Motta Guerra OBJETO: Apurar denúncias de supostas irregularidades na contratação de pessoal e 'funcionários fantasmas' pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, no exercício financeiro 2013-2016, durante a gestão do ex-prefeito Zenilton Miranda.
3.	PROCEDIMENTO: 01647.000.062/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Calçado OBJETO: Acompanhar a elaboração e implementação do plano municipal de direitos da criança e do adolescente de Calçado.
4.	PROCEDIMENTO: 01647.000.139/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Calçado OBJETO: Apurar falta de regulamentação para pagamento da hora-atividade aos professores do magistério.
5.	PROCEDIMENTO: 01729.000.204/2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Águas Belas INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Município de Águas Belas/PE –

	IPREAB, Maria Gorete Marques Jordão e Maria Alves Teixeira OBJETO: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo TC/PE nº 171002507, referente ao Município de Águas Belas /PE quanto ao exercício 2016.
6.	PROCEDIMENTO: 02053.001.969/2022 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), Vera Lucia de Amorim Carvalho OBJETO: Investigar irregularidades perpetradas pela COMPESA por danos causados na rua decorrente de obra para correções de falta de água e verificação de encanamento.
7.	PROCESSO: 01998.000.669/2023 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: PEDRO EDGARDO TABLADA CORRALES, TENDA IMOBILIÁRIA OBJETO: Apuração de possível falta funcional por parte do servidor Pedro Edgardo Tablada Corrales.
8.	PROCEDIMENTO: 01876.000.850/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADOS: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU, Residencial Miranda de Castro SPE-Ltda OBJETO: Apurar supressão vegetal em área de proteção permanente de caatinga.

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS)
1.	PROCEDIMENTO: 01656.000.062/2022 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cupira INTERESSADO: Zorayka Elchy de Sales e Prefeitura de Cupira OBJETO: Investigar possíveis danos ao erário público do Município de Cupira, notadamente a utilização da pessoa de "Zorayka" como "servidora fantasma".
2.	PROCEDIMENTO: 02061.001.556/2022 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Jhymmyson Malaquias Alves, Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de PE - SASSEPE OBJETO: Investigar indícios de negativa de fisioterapia ocular pelo Sassepe.
3.	PROCEDIMENTO: 01588.000.005/2022 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Exu INTERESSADOS: Prefeitura de Moreilândia OBJETO: Acompanhar a implantação do piso salarial dos professores do magistério público municipal de Moreilândia
4.	PROCEDIMENTO: 01776.000.395/2023 ORIGEM: 32ª PJDC DA Capital INTERESSADOS: Conselho Tutelar do Recife - RPA01 OBJETO: Apurar omissão do Conselho Tutelar da RPA 01, no caso do PA nº 1774.000.557/2022.
5.	PROCEDIMENTO: 02145.001.095/2023 ORIGEM: 7ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Everaldo Fonseca OBJETO: Apurar supostos atos de propaganda eleitoral irregular, em frente à escola Murilo Braga, durante as eleições do Conselho Tutelar

6.	<p>PROCEDIMENTO: 02009.000.020/2023 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL (HABITAÇÃO E URBANISMO) INTERESSADOS: Organização Conservas OBJETO: Apurar necessidade de manutenção em caixa de pré-moldado, que comporta fiações elétricas, na Academia da Cidade da Ilha de Joaneiro, situada na Pista Local da Agamenon Magalhães.</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO: 01638.000.107/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO OBJETO: Apurar supostas irregularidades em prestação de contas de ex-gestor da cidade de Belém de São Francisco-PE, exercício 2014, referente ao PTC nº 15100014-1.</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO: 01675.000.302/2021 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessados: Manoísio Barbosa da Silva e Andalyanna Luciana da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de usuários de drogas</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: 01998.001.145/2023 Origem: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessados: Natanael de Macedo Teles e noticiante anônimo Objeto: possível acumulação irregular de cargos por parte de Natanael de Macedo Teles, Policial Militar de Pernambuco e Guarda Civil Municipal em Juazeiro/BA</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO: 01998.000.694/2023 Origem: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessados: Andressa dos Anjos Objeto: possíveis irregularidades no Processo Seletivo regido pela Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 063, de 25 de maio de 2022</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: 02144.000.559/2022 Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Josefa Alexandrina Cordeiro Objeto: possível situação de risco de pessoa idosa</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	<p>SIM IC Nº 01872.000.162/2023 Origem: 2ª PJDC DE PETROLINA Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolina, Município de Juazeiro, Maria Sidomaria Gomes Ferreira Objeto: apurar acumulação ilegal de cargos públicos: de Guarda Civil Municipal de Juazeiro/BA e Guarda Civil Municipal de Petrolina/PE</p>
2.	<p>SIM PP Nº 01998.000.423/2023 Origem: 27ª PJDCC (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessado(s): Estado de Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de possível renúncia de receita pelo Estado de Pernambuco, atinente ao novo terminal de contêineres da Maersk no Complexo de Suape</p>
3.	<p>SIM PP Nº 02326.000.501/2023 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessados: Comando Pré-militar Nacional, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, Paulo Farias do Monte, Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar suposta contratação irregular, por parte da prefeitura do Cabo, de uma OSC para atuar como guarda ambiental e agente de controle urbano, sem</p>

	realização de concurso público para seleção de servidores
4.	SIM IC Nº 01776.000.634/2020 Origem: 32ª PJDC Interessado(s): Conselho Tutelar Recife - RPA02, CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE - CEDIS Objeto: apurar omissão do Conselho Tutelar da RPA-02 em responder aos ofícios da 1ª PJDC, bem como em prestar informações acerca do caso Objeto do procedimento 01774.000.027/2020
5.	SIM IC Nº 01784.000.083/2023 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado(s): Prefeitura Municipal de Glória do Goitá Objeto: apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Glória do Goitá na doação de terrenos em loteamento localizado no Distrito de Apoti, durante a gestão do ex-prefeito Zenilton Miranda Vieira
6.	SIM IC Nº 01866.000.416/2022 Origem: 1ª PJDC DE CARUARU INTERESSADOS: G. J. dos S. S. Objeto: apurar agressões sofridas por criança durante o recreio na Escola Municipal Professora Sinhazinha
7.	SIM IC Nº 02014.001.190/2022 Origem: 30ª PJDC (IDOSO) INTERESSADOS: Maria Lourenço da Silva, Maria Bernadete da Silva, Odete Objeto: apurar suposta situação de violação de direitos supostamente vivenciada por Maria Lourenço da Silva, pessoa idosa, residente na cidade do Recife, por parte de sua sobrinha Odete
8.	SIM PP Nº 02145.001.094/2023 Origem: 7ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: ANA PAULA DA SILVA Objeto: Distribuição de propaganda impressa na Escola Murilo Braga por candidata ao Conselho Tutela, no dia da eleição
9.	IC Nº 03/2018 Auto: 2017/2638026. Doc.: 9214911 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros Interessado(s): município de Bezerros/PE Objeto: apurar indícios de fraude na contratação do serviço de motoristas das ambulâncias, da Unidade Mista de Saúde São José, situada neste município de Bezerros/PE
10.	SIM IC Nº 01879.000.187/2021 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado(s): Hospital Dom Malam/IMIP e Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: apurar deficiência estrutural no atendimento e assistência aos Partos de Baixo Risco no Município de Petrolina
11.	SIM IC Nº 01879.000.187/2021 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado(s): Hospital Dom Malam/IMIP e Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: apurar deficiência estrutural no atendimento e assistência aos Partos de Baixo Risco no Município de Petrolina
12.	IC Nº 004/2013 Auto: 2014/1507149. Doc.: 3868065 Origem: Promotoria de Justiça de Tabira Interessado(s): município de Solidão/PE Objeto: acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos

	sólidos no município de Solidão/PE
13.	IC Nº 04/2019 Auto: 2019/122035. Doc.: 11386276 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros Interessado(s): Nilton César de Carvalho e Silva, José Hailton de Carvalho e Silva Objeto: apurar indícios de fraude na celebração de contratos em favor do noticiado Nilton César de Carvalho e Silva, perante à Câmara de Vereadores de Bezerros, presidida, à época, pelo irmão do noticiado, José Hailton de Carvalho e Silva
14.	SIM IC Nº 01695.000.136/2023 Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Interessado(s): LÉA FRADIQUE DE LUCENA Objeto: apurar denúncia de que a enfermeira LÉA FRADIQUE DE LUCENA não compareceu ao seu local de trabalho
15.	SIM IC Nº 02053.001.483/2020 Origem: 19ª PJDCC (CONSUMIDOR) Interessado(s): SURVEYMONKEY BRASIL INTERNET EIRELI Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades nas informações sobre serviços prestados gratuitamente pela SURVEYMONKEY BRASIL INTERNET EIRELI
16.	SIM IC Nº 02207.000.045/2020 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado(s): Emanuela Rosa Araújo Pinto Lapa, Paulo Ribeiro de Lemos Filho Objeto: apurar suposta ocorrência de ilícitos referentes à contratação de empresas pela Prefeitura de Carpina para execução de serviços de engenharia no município, em especial serviços referentes à calçamento e pavimentação de ruas locais
17.	SIM IC Nº 02326.001.408/2021 Origem: 2ª PJC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): Secretaria Municipal de Programas Sociais do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar notícia anônima de suposto roubo de meia tonelada de Carne de Charque e de 300 cestas básicas, oriundas de doações e aquisições realizadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, por parte de funcionários lotados na Secretaria Municipal de Programas Sociais
18.	SIM PP Nº 01998.000.661/2023 Origem: 43ª PJDCC (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessado(s): Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON e Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL Objeto: apurar notícia anônima de utilização indevida de funcionários da Autarquia de Urbanização do Recife (URB), na autuação e aplicação de multas e demais atos específicos decorrentes do poder de polícia, cabíveis apenas à Secretaria Executiva de Controle Urbano -SECON - e à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL
19.	SIM PP Nº 02162.000.021/2023 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Interessado(s): Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Serra Talhada/PE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA Objeto: apurar notícia possível irregularidade na contratação de empresa pela Prefeitura de Serra Talhada para a implementação do Projeto Praça da Ciência
20.	SIM IC Nº 01940.000.295/2022 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: apurar notícia anônima de funcionamento irregular de clube de festas ao lado do presídio de Salgueiro
21.	SIM IC Nº 02009.000.026/2020 Origem: 35ª PJDCC (HAB URBANISMO)

Interessado(s): Ouvidoria Geral do MPPE, Bruno Baracho de Moraes Objeto: investigar possível risco de desabamento de construção irregular na Rua Rabilo, n.º 31F, UR-5, Ibura, Recife/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	PROCEDIMENTO: 02198.000.235/2022 ORIGEM: 1ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE, LUCIANO BRITO DA SILVA OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PELA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE DO DISTRITO DE MATRIZ DA LUZ
2.	PROCEDIMENTO: 02142.000.269/2023 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR SERVIDORES COMISSIONADOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
3.	PROCEDIMENTO: 02053.001.025/2023 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): GRUPO B2W MARKETPLACE – AMERICANAS.COM, BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, ROBERTO CORREIA ALVES OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO DO GRUPO B2W MARKETPLACE – AMERICANAS.COM E BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
4.	PROCEDIMENTO: 01781.000.133/2022 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM INTERESSADO(S): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACHADOS, M.C.T.S., CONSELHO TUTELAR DE MACHADOS OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE
5.	PROCEDIMENTO: 01882.000.327/2023 ORIGEM: 5ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): COMDICA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU, CONSELHO TUTELAR DE CARUARU – 01, CONSELHO TUTELAR DE CARUARU – 03 E CONSELHO TUTELAR DE CARUARU – 02 OBJETO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE QUANTO À ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIPIA
6.	PROCEDIMENTO: 02230.000.385/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM INTERESSADO(S): 2ª PJ DE BELO JARDIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM OBJETO: APURAR SUPOSTO USO INDEVIDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE POR PARTE DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE
7.	PROCEDIMENTO: 02053.002.124/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE, PIZZARIA CAPITÃO GANCHO OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA PIZZARIA CAPITÃO GANCHO

8.	<p>PROCEDIMENTO: 02328.001.058/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PERNAMBUCO, PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS NA FAIXA DE AREIA DO LOTEAMENTO ENSEADA DOS CORAIS, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: 02053.002.030/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO: 01961.000.005/2023 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): RINALDO HENRIQUE DE SANTANA, NEOENERGIA PERNAMBUCO OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS LOTEAMENTOS “ENCONTRO DOS RIOS” E “BOM CONSELHO”</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: 01695.000.125/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE PETROLÂNDIA INTERESSADO(S): ROSINEIDE MARIA DA SILVA, LUZENI MARIA DE SOUZA SILVA, PREFEITURA DE JATOBÁ, MARIA DO SOCORRO SILVA, FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA OBJETO: APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPARICA, JATOBÁ/PE</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO: 01728.000.029/2023 ORIGEM: PJ DE VICÊNCIA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, SECRETARIA DE SAÚDE DE VICÊNCIA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE, NOTADAMENTE QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	<p>Procedimento nº 02144.000.009/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Escola Dom Bosco e a municipalidade Objeto: notícia de que aluno não teria tido a renovação da matrícula para o 6ª ano do ensino Fundamental II, no turno da manhã, em razão do fechamento de duas turmas desse turno</p>
2.	<p>Procedimento nº 02053.003.108/2022 — Inquérito Civil Origem: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Interessados: Álvaro Beltrão de Castro Neto e JC Comercial LTDA (Loja Claro Shopping Plaza) Objeto: indícios de venda casada de chips resgate e créditos pré-pagos</p>
3.	<p>Procedimento nº 02009.000.382/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)</p>

	<p>Interessados: Edifício Alfa</p> <p>Objeto: possível risco causado por má conservação de caixa d'água do Edifício Alfa, localizado na rua Mamede Simões, nº 115, bairro da Boa Vista, Recife/PE</p>
4.	<p>Procedimento nº 01784.000.095/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ</p> <p>Interessados: MÁRCIO ANDERSON DE LORENA FIGUEIROA e a municipalidade</p> <p>Objeto: possível prática de improbidade administrativa praticada por MÁRCIO ANDERSON DE LORENA FIGUEIROA, ex-Secretário Municipal de Saúde de Chã de Alegria/PE, durante a gestão de 2013/2016, que teria nomeado um irmão, uma prima e a própria esposa para ocuparem cargos em comissão na Secretaria de Saúde</p>
5.	<p>Procedimento nº 02144.000.176/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessados: Jacquelin Yeregui Fenocchi e UPA Barra de Jangada</p> <p>Objeto: possível situação de vulnerabilidade da Sra. Jacquelin Yeregui Fenocchi, pessoa idosa, com nacionalidade do Uruguai</p>
6.	<p>Procedimento nº 02053.001.706/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>Interessados: Viviane Silva dos Santos e o Banco Pan</p> <p>Objeto: indícios de que o Banco Pan teria concedido empréstimo fraudulento, efetuando 2 (dois) novos contratos através de correspondente bancário</p>
7.	<p>Procedimento nº 01998.001.336/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)</p> <p>Interessados: o Estado de Pernambuco e empresas CAMARÁ AMBIENTAL LTDA., AVML CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA. e PRISMA ENGENHARIA LTDA.</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na dispensa de licitação que resultou na contratação das empresas CAMARÁ AMBIENTAL LTDA. (CNPJ 40.829.988/0001-10), A V M L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA. (CNPJ 22.532.706 /0001-37 e PRISMA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 12.644.934/0001-45) pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco</p>
8.	<p>Procedimento nº 01866.000.179/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Interessados: Daniel do Nascimento Finizola da Cunha</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na Escola Municipal Margarida de Farias Barros Miranda, tais como local de acomodação dos utensílios da cozinha inadequado, fogão com vazamento de gás, instalações elétricas precárias, falta de material didático para turmas do ensino fundamental II, falta de professores de português e coordenador pedagógicos, oriundo do IC 005/2019 (autos físicos) e migrado do sistema Arquimedes</p>
9.	<p>Procedimento nº 02144.000.368/2022 - Inquérito Civil</p> <p>Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessados: Josilda Maria Vieira e Zuleide Maria do Nascimento</p> <p>Objeto: possível situação de vulnerabilidade da Sra. Zuleide Maria do Nascimento, pessoa idosa</p>
10.	<p>Procedimento nº 02014.000.451/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA</p>

	<p>CAPITAL (IDOSO) Interessados: Antônio Pedro dos Santos e Maria Bela dos Santos Objeto: possível situação de violação de direitos da sua genitora Sra. Maria Bela dos Santos, que estaria sendo negligenciada pelos irmãos do noticiante</p>
11.	<p>Procedimento nº 01879.000.296/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessados: SIMEPE (Sindicato dos Médicos de Pernambuco) Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o recente fechamento da Residência Médica em Neurocirurgia do Hospital Universitário de Petrolina, única Residência Médica nessa especialidade na região do Vale do São Francisco.</p>
12.	<p>Procedimento nº 01704.000.145/2021 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Interessados: CREAS e a coletividade Objeto: acompanhar e fiscalizar o programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, realizado pelo CREAS, no Município de Sanharó</p>
13.	<p>Procedimento nº 02009.000.765/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Interessados: “organização conservas” Objeto: possível necessidade de manutenção das galerias pluviais da Av. Agamenon Magalhães, bairro de Campo grande, próximo ao Eco Ponto, imóvel de nº 4130</p>
14.	<p>Procedimento nº 02014.000.767/2022 — Inquérito Civil Origem: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Interessados: Genilda Gomes Nascimento Objeto: possível situação de violação de direitos supostamente vivenciada por Genilda Gomes Nascimento, pessoa idosa, que estaria residindo em péssimas condições de higiene</p>

Nº	Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.396/2022 — Inquérito Civil Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessados: Advogado Moaci Coelho Pontes, OAB/PE 13.823, adolescente D. S. S. e Ronaldo Bezerra da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente</p>
2.	<p>Procedimento nº 01677.000.125/2020 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Interessados: Prefeitura de Jurema Objeto: possíveis irregularidades praticadas pelo então gestor da Prefeitura de Jurema, Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, no exercício de 2015, apontadas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, relativas aos Processos TC nº 1507202-2 e TC nº 16100106-3</p>
3.	<p>Procedimento nº 02053.003.134/2022 — Inquérito Civil Origem: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Interessados: Neoenergia Objeto: possível negativa de ressarcimento por danos elétricos pela Companhia</p>

	Energética de Pernambuco - Celpe (Neoenergia)
4.	Procedimento nº 02053.000.564/2022 — Inquérito Civil Origem: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Interessados: SASSEPE Objeto: possíveis irregularidades perpetradas pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE
5.	Procedimento nº 02144.000.346/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Margarida Maria da Silva Objeto: possível situação de risco de pessoa idosa
6.	Procedimento nº 01879.000.459/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessados: Paulo Damião Araújo Rodrigues Objeto: marcação dos exames Campimetria, Curva tensional diária e Paquimetria
7.	Procedimento nº 01776.000.688/2020 — Inquérito Civil Origem: 32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessados: 1ª Promotoria de Justiça da Capital, Juvamar Lima Correia e Conselho Tutelar de Recife da RPA3A Objeto: possível omissão do Conselho Tutelar da RPA-03A
8.	Procedimento nº 02029.000.104/2022 - Procedimento Preparatório Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ocorridas entre os anos de 2021 e 2022
9.	Procedimento nº 01977.000.361/2020 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessados: Conselho Tutelar de Paulista e adolescente V.M. Objeto: adolescente em possível situação de risco
10.	Procedimento nº 02090.000.329/2020 — Inquérito Civil Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessados: Luiz Alves do Nascimento e Município de Garanhuns Objeto: suposto recebimento de salário de servidor sem a prestação dos serviços
11.	Procedimento nº 02140.000.851/2022 — Inquérito Civil Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Cicero Henrique Santos Guimaraes Objeto: possível falta de agente de saúde na 9ª travessa José da Câmara Vieira
12.	Procedimento nº 02144.000.390/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Enoch Firmino Leão Objeto: possível situação de risco do idoso Enoch Firmino Leão
13.	Procedimento nº 02220.000.010/2021 — Inquérito Civil Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessados: Antônio Carlos Martins

	Objeto: possível desmatamento da mata ciliar na Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia/Beberibe, na Região de Cova da Onça, perto da estrada da Mumbeca
14.	Procedimento nº 02412.000.027/2020 — Inquérito Civil Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: possível descumprimento de Recomendação nº 01/2019, expedida em 11/09/2019
15.	Procedimento nº 02271.000.012/2021 — Inquérito Civil Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Interessados: Prefeitura de Surubim Objeto: possíveis irregularidades apontadas na seleção simplificada de enfermeiro e técnico de enfermagem do Município de Casinhas
16.	Procedimento nº 01882.000.377/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessados: S.M.N.N. Objeto: possível situação de risco de adolescente
17.	Procedimento nº 02140.000.818/2020 — Inquérito Civil Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Alexandre Gomes dos Anjos Objeto: possíveis irregularidades no âmbito da autarquia municipal URB
18.	Procedimento nº 02420.000.066/2023 — Procedimento Preparatório Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Interessados: Isabel Cristina Pereira Santana Objeto: possível atraso na Emissão da Licença Ambiental por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH do permissionário da TPU 033/2021, em Fernando de Noronha
19.	Procedimento nº 02140.000.714/2022 — Inquérito Civil Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Valéria Bezerra da Silva Objeto: possíveis irregularidades na prestação de serviços aos usuários do SUS na clínica prestadora de serviço CR Renal
20.	Procedimento nº 02090.000.123/2022 — Inquérito Civil Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessados: Sandro Teles dos Santos Objeto: possível existência de funcionário fantasma

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02328.000.334/2023 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): CLUBE SANTA CRUZ OBJETO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA PELO CLUBE SANTA CRUZ
2.	SIM 01975.000.281/2023 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO, PATRÍCIA RAFAELA, DIANA BARTHEL, TERESINHA DE PAULA DA SILVA MONTEIRO

	OBJETO: APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ALOJAMENTO PARA CÃES
3.	SIM 02225.000.185/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE CATENDE INTERESSADO(S): CREAS – CATENDE/PE, JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA E MARIA DANIELE DA SILVA OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DA CURATELA
4.	SIM 02225.000.229/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE CATENDE INTERESSADO(S): A SOCIEDADE, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA EM CERTIDÃO DE ÓBITO
5.	SIM 01998.000.351/2020 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO – CBMPE, CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DE PERNAMBUCO OBJETO: APURAR POSSÍVEL INSERÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM “ATESTADO DE REGULARIDADE” EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO PARA O IMÓVEL ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
6.	SIM 01998.000.604/2023 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): WALBERT SANTOS, SECRETARIA DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: APURAR SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Ata da 05ª Sessão Ordinária CSMP – 03.04.2024

ANEXO I**Processos da 12ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI 19.20.2221.0027909/2023-33, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI 19.20.2221.0017155/2023-70, correição, Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016750/2023-44, correição, 1ª Promotoria de Justiça Gravatá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0000252/2024-63, correição, 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027907/2023-87, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROCEDIMENTO: IC Nº 01/2021 AUTO Nº 2019/315719 DOC Nº 13305294 ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros INTERESSADOS: Marcone de Lima Borba, Prefeitura de Bezerros e Consórcio Público CONIAPE OBJETO: Apurar descumprimento da decisão judicial sobre proibição de firmar contrato com o poder público diante da prática de ato de improbidade administrativa.
2.	PROCEDIMENTO: IC 006/2016 AUTO Nº 2016/2350531 DOC. 7262572 ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros INTERESSADO(S): Prefeitura de Bezerros e Severino Otávio Raposo Monteiro OBJETO: Apurar indícios de fraude na contratação de empresa gráfica, pelo Chefe do Executivo Municipal, no ano de 2013.
3.	PROCEIDMENTO: 01631.000.011/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

	<p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Afrânio OBJETO: Apurar supostas irregularidades em Pregão Presencial n. 28/2017 e 39/2018 que tratam de Fornecimento de oxigênio e ar comprimido para o Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti.</p>
4.	<p>PROCEDIMENTO: 02145.001.097/2023 ORIGEM: 7ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: RHALDNEY SILVA OBJETO: Apurar supostas irregularidades em propagandas impressas do candidato Rhaldney Silva nas eleições para membro do Conselho Tutelar.</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO: 01940.000.737/2022 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Salgueiro OBJETO: Apurar poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento comercial denominado "Bar Veraneios".</p>
6.	<p>PROCEDIMENTO: 02225.000.422/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE CATENDE INTERESSADOS: LORENA FERNANDA M BARROS DA SILVA, CONSELHO TUTELAR DE CATENDE, ANA CLÁUDIA MOURA DOS SANTOS OBJETO: Apurar recusa por parte da Sra. Ana Cláudia Moura dos Santos de apresentar a certidão de nascimento de sua filha, para a matrícula escolar e o cartão do SUS.</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO: 02291.000.094/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE INTERESSADOS: RENATO PASTOR DE ALMEIDA, Município de Arcoverde, POSTO MANO VEY OBJETO: Apurar mau estado de conservação uma caixa d'água no imóvel pertencente ao posto de gasolina (POSTO MANO VEY).</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO: 02090.000.331/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADOS: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns OBJETO: Apurar ilegalidades na contratação de professores temporários pelo Município de Garanhuns.</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: 02019.000.817/2022 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital (MEIO AMBIENTE) INTERESSADOS: Bar Esquina 85, Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Walter Bezerra, Luiz Fernando Pereira dos Santos (Proprietário Esquina 85) OBJETO: Apurar poluição sonora provocada pelo bar "Esquina 85".</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO: 02007.000.280/2023 ORIGEM: 7ª PJDC (DIREITOS HUMANOS) INTERESSADOS: Hélio Henrique Batista de Oliveira OBJETO: Apurar possível irregularidade no funcionamento do Centro POP Neuza Gomes.</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: 02242.000.070/2022 ORIGEM: 2ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe INTERESSADOS: Marlon Leandro Botelho, Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Marlon Leandro Botelho.</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO: 02412.000.177/2021 ORIGEM: 2ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe INTERESSADOS: Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE (Interessado), JOSÉ VALDECI DA SILVA, NARA LUCIA SARAIVA DOS SANTOS e JOHNNES POLITO DE SOUSA SILVA</p>

	OBJETO: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.
13.	<p>PROCESSO: 01998.001.284/2023 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) INTERESSADOS: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (GGPE – SEE/PE) OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível descumprimento do Edital nº 1 – SEE/PE, notadamente quanto ao remanejamento de candidatos para 73 cargos vagos.</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO: 02009.000.622/2023 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital (HABITAÇÃO E URBANISMO) INTERESSADOS: COMPETENCE SEGURANCA PRIVADA LTDA OBJETO: Apurar possível funcionamento irregular de empresa de segurança privada, com alvará de funcionamento vencido.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO: 02011.000.203/2022 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL (TRANSPORTES) INTERESSADOS: Carolina Pinheiro Accioly Rocha, CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO), URBANA-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco) OBJETO: Apurar supostas irregularidades na concessão do cartão VEM Estudantil à aluna com vínculo em Instituição de Ensino Superior na modalidade EAD.</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO: 02140.000.186/2023 ORIGEM: 2ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: IVAN RIBEIRO DE LIMA, David Miguel da Silva OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na marcação de terapias multidisciplinares (fonoaudiologia e terapia ocupacional) ao usuário do SUS Ivan Ribeiro Lima.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO: 02168.000.001/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS INTERESSADOS: Saulo de Tarso Gusmão da Silva, Maria Eduarda Valois Spencer OBJETO: Apurar situação de nascimento do infante J.V.G.S e o cumprimento da Lei 6.015/73.</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO: 02140.000.083/2023 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: GUSTAVO SILVA DOS SANTOS, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) OBJETO: Apurar abastecimento irregular de água pela COMPESA, descumprimento de calendário de abastecimento e ineficiência dos canais de atendimento.</p>
19.	<p>PROCEDIMENTO: 02140.000.444/2023 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG, SHARLYSON HERBERT BARBOSA VASCONCELOS OBJETO: Apurar descarte irregular de medicamentos e seringas no estacionamento da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.</p>
20.	<p>PROCESSO: 01788.000.205/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS INTERESSADOS: Procuradoria do município de Panelas/PE OBJETO: Apurar deficiência na prestação de serviço público diante do horário reduzido, não cumprimento de carga horária por servidores públicos e ausência de controle de frequência pela prefeitura de Panelas.</p>
21.	PROCEDIMENTO: 02165.000.181/2023

	<p>ORIGEM: 2ª PJ DE SERRA TALHADA INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento de Serra Talhada OBJETO: Apurar nepotismo no âmbito da Secretaria de Planejamento do município de Serra Talhada.</p>
22.	<p>PROCESSO: 01998.000.587/2023 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) INTERESSADOS: COMISSÃO DE TRABALHADORES CAPS AD CPTRA OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades pelo não pagamento de adicional de plantão aos servidores do CAPS AD CPTRA, gratificação psicossocial para plantonistas e pela falta de regulamentação da carga horária (120h/mês).</p>
23.	<p>PROCEDIMENTO: 02271.000.041/2023 ORIGEM: 1ª PJ de SURUBIM INTERESSADOS: ADRIANA DE SOUSA BARBOSA (Investigado), EDGAR BARBOSA LEAL (Investigado), JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA OBJETO: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos em Surubim.</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO: 02053.001.139/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL (CONSUMIDOR) INTERESSADOS: UNIFBV Grupo Wyden (YDUQS EDUCACIONAL LTDA – Adtalem Brasil), Bruna Monteiro de Moraes Fragoso Costa e Yasmim Victor da Silva. OBJETO: Apurar eventual irregularidade na cobrança de mensalidade pela instituição de ensino superior UNIFBV Grupo Wyden (YDUQS EDUCACIONAL LTDA – Adtalem Brasil)</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO: 2017/2811187 DOC 8769524 ORIGEM: PJ DE AGRESTINA INTERESSADOS: Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS Assunto: Irregularidades praticadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde-IPAS</p>
26.	<p>SIM 01923.000.402/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADOS: Prefeitura de Olinda OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU) do município de Olinda/PE, notadamente quanto à ausência de canais de comunicação</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS)
1.	<p>Procedimento nº 01647.000.128/2021 - Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Interessados: Município de Calçado Objeto: possível esquema de fraude a licitações ocorridas em vários municípios do agreste pernambucano</p>
2.	<p>Procedimento nº 02262.000.051/2020 — Inquérito Civil Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessados: Rosimere Maria Vieira Neves Objeto: possível dano ambiental provocado por moradores do Distrito de Uruçu Mirim</p>
3.	<p>Procedimento nº 01975.000.025/2021 — Inquérito Civil Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessados: CLAUDIA BERNARDO DA SILVA</p>

	Objeto: possível poluição sonora praticada pelos permissionários/autorizatórios das kombis e vans utilizadas no transporte público municipal do Paulista/PE
4.	Procedimento nº 01675.000.047/2021 — Procedimento Preparatório Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessados: adolescente V.G.S. e conselho tutelar de João Alfredo Objeto: possível situação de violação dos direitos da adolescente V.G.S., de 16 anos
5.	Procedimento nº 02240.000.005/2020 — Inquérito Civil Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessados: Edson de Sousa Vieira e Joab Gomes da Silva Objeto: possível doação irregular de terreno público para um particular
6.	Procedimento nº 01926.000.267/2021 — Inquérito Civil Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessados: Município de Olinda Objeto: possíveis irregularidades na Vigilância Sanitária do Município de Olinda
7.	Procedimento nº 02142.000.300/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes e noticiante anônimo Objeto: supostas irregularidades na gestão de recursos da Escola Nossa Senhora dos Prazeres

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SIM IC Nº 01656.000.052/2023 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Interessado(s): Município de Cupira Objeto: apurar possível irregularidade praticada pelo gestor municipal, no exercício de 2015, no gasto com pessoal extrapolando o limite legal
2.	SIM IC Nº 02140.000.572/2020 Origem: 2ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes Interessado(s): Hospital Nossa Senhora de Lourdes- Instituto Ricardo Selva, Secretaria Estadual de Saúde/PE, Maria Vicente da Silva, José Vicente de Lima Objeto: apurar possíveis irregularidades na estrutura física e de pessoal do Hospital Nossa Senhora de Lourdes
3.	SIM IC Nº 02261.000.209/2020 Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado(s): José Antônio de Medeiros Filho, Câmara Municipal de Gravatá, Leonardo José da Silva Objeto: apurar possível irregularidade referente ao gasto com combustível realizado pela Câmara Municipal de Gravatá durante o ano de 2017
4.	IC Nº 026/2012-30 Auto: 2012/835486 Doc.: 1813011 Origem: 30ª PJDCC - DHPI Interessado(s): ILPI Residencial da Melhor Idade Objeto: apurar o cumprimento das normas legais existentes no Estatuto do

	Idoso pela ILPI Residencial da Melhor Idade
5.	<p>IC Nº 172/2017 Auto: 2017/2851587 Doc.: 9644348 Origem: 6ª PJDC - JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado(s): Mércia Pereira da Cunha dos Santos, Rosália Pereira da Cunha, Maria Tereza M da Silva, Fernanda Romão da Silva, Severina Antonieta da Silva e Associação Brasileira ASBP - Recife Objeto: apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por entidade contra idosos</p>
6.	<p>IC Nº 19090-30 Auto: 2019/113930 Doc.: 11853419 Origem: 30ª PJDCC - DHPI Interessado(s): Maria de Fátima Pereira da Silva Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco à Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva, pessoa idosa, residente nesta cidade do Recife</p>
7.	<p>IC Nº 175/2019 Auto: 2019/248529 Doc.: 12595010 Origem: 26ª PJDCCAP Interessado(s): Sheila Guiomar Brasil Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de que os servidores ADRIANA MARIA CRUZ SENA, CLÁUDIO JORGE DE MATTOS BARBOSA, SIMONE MARIA DOS SANTOS LUNA, SANDRA RITA PEREIRA e ALBANITA DO CARMO SILVA, embora designados formalmente para a Comissão de Licitação do Hospital Otávio de Freitas, não exerciam efetivamente as correspondentes funções, o que, em tese, configuraria ato de improbidade previsto na Lei 8.429/92</p>
8.	<p>PP Nº 01867.000.421/2023 Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA Interessado(s): A. B. S. DOS S., SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL DOM MALAN Objeto: apurar notícia de suposta violência sexual perpetrada em face de A. B. S. DOS S., nascida em 09/04/2009</p>
9.	<p>SIM PP Nº 01975.000.268/2023 Origem: 4ª PJDCO DE PAULISTA Interessado(s): COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI, IBAMA Objeto: apurar possível funcionamento irregular da empresa COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELLI</p>
10.	<p>SIM PP Nº 02009.000.664/2023 Origem: 20ª PJDCC (HAB URBANISMO) Interessado(s): Simone Nérias de Oliveira Barbosa Objeto: apurar notícia de queda de fiação de telecomunicações em poste localizado em frente ao imóvel de número 345, da Rua Jacaúna, no bairro da Iputinga, nesta cidade</p>
11.	<p>SIM PP Nº 02061.000.571/2023 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>

	Interessado(s): Flávia Batista de Andrade Objeto: apurar notícia de irregularidade na realização de exames de expirometria e polissonografia
12.	SIM PP Nº 02140.000.281/2023 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado(s): Carlos Henrique Ferreira Ramos Objeto: apurar notícia de solicitação de aparelho e filtro protetor para laringectomizados, negados pelo Estado
13.	SIM IC Nº 02412.000.007/2023 Origem: 2ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE Objeto: apurar possível dano ao erário derivado de irregularidades dos recursos destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU)

Nº	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SIM IC nº 02090.000.323/2020 Origem: 2ª PJDC de Garanhuns Interessado(s): Sucesso Construtora Eireli, Município de Garanhuns, Marcos Renato Franzosi Mattos, Luiz Sebastião de Figueiredo Lima Júnior Objeto: Possível prática de ato de improbidade administrativa efetuada por agentes municipais, na concessão de licenças ambientais e de construção à Construtora Sucesso Ltda., para a construção dos residenciais Marly Lopes, Morada do Vale e Vale Verde, eventuais erros de zoneamento
2.	SIM IC nº 01718.000.155/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Tamandaré Interessado(s): Empresa BRUNO J C da Silva e Prefeitura de Tamandaré Objeto: apurar notícia anônima de suposto sobrepreço na contratação de serviço de manutenção e conserto de aparelhos de ar-condicionado na Secretaria de Agricultura de Tamandaré
3.	SIM IC nº 01872.000.285/2022 Origem: 16ª PJDC - CONSUMIDOR Interessado(s): Banco do Nordeste Objeto: investigar indícios de advocacia predatória em face do Banco do Nordeste
4.	SIM PP nº 02225.000.207/2021 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Interessado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA Objeto: violência doméstica e familiar
5.	SIM 02268.000.066/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE SURUBIM INTERESSADO(S): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SURUBIM-PE OBJETO: APURAR SUPOSTO ABANDONO DE DOIS ÔNIBUS PELO MUNICÍPIO DE SURUBIM
6.	SIM 02200.000.059/2023 ORIGEM: 2ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): FABIO SANTANA DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE NOME E CEP DE RUA

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
-----------	--

1.	<p>Procedimento nº 02137.000.120/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessados: Erick Lopes da Silva</p> <p>Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência</p>
2.	<p>Procedimento nº 01737.000.163/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO</p> <p>Interessados: Dário Pereira da Silva e José Nivaldo da Costa</p> <p>Objeto: supostas irregularidades na Licitação nº 03/2015 e irregularidades na aquisição de dois imóveis</p>
3.	<p>Procedimento nº 02198.000.377/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Interessados: Prefeitura de São Lourenço da Mata</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades, perpetradas no âmbito do Executivo Municipal, relativas ao Processo Licitatório nº 011/2016 – Concorrência Pública nº 001/2016</p>
4.	<p>Procedimento nº 02014.000.456/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)</p> <p>Interessados: Ulisses Soares do Nascimento e UPA Governador Carlos Wilson</p> <p>Objeto: possível situação de violação de direitos de pessoa idosa</p>
5.	<p>Procedimento nº 01647.000.140/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO</p> <p>Interessados: Município de Calçado</p> <p>Objeto: supostas irregularidades na contratação direta de profissional advogado, sem procedimento licitatório pelo município de Calçado-PE</p>
6.	<p>Procedimento nº 02326.001.688/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Interessados: Nicole Thaysa de Oliveira Silva</p> <p>Objeto: pessoa sem vínculo com a Administração Pública estaria trabalhando no CRAS Juçaral para angariar votos para eleição de conselho tutelar</p>
7.	<p>Procedimento nº 02053.001.455/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>Interessados: Nivea Gomes Ferreira</p> <p>Objeto: supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE - Sassepe), relativas à demora na entrega de resultado de Covid-19 de paciente que se enquadra em grupo de risco</p>
8.	<p>Procedimento nº 02090.000.086/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Interessados: Elizabeth Cristina Aguiar Silvestre Roriz, Luiz Henrique de Almeida e Kelly Cristine Muniz de Almeida</p> <p>Objeto: possível ocorrência de nepotismo diante da contratação da esposa do então controlador geral do município</p>
9.	<p>Procedimento nº 01712.000.036/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE</p> <p>Interessados: Eugênio Marcelo Pereira Lins e Prefeitura de São José do Belmonte</p> <p>Objeto: suposta prática de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária em relação ao regime geral de previdência social no exercício de 2013, pelo então gestor do município de São José do Belmonte, Sr. Eugênio Marcelo Pereira Lins, apuradas no TCE-PE nº 1450167-3</p>

10.	<p>Procedimento nº 02014.000.672/2022 - Inquérito Civil Origem: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Interessados: Edgar Cavalcanti França Objeto: situação de violação de direitos supostamente vivenciada por Edgar Cavalcanti França</p>
11.	<p>Procedimento nº 02012.000.223/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Interessados: Diomedes Pereira das Neves Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
12.	<p>Procedimento nº 02329.000.031/2021 — Inquérito Civil Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessados: infante G.L.P.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança vítima de abuso sexual</p>
13.	<p>Procedimento nº 01998.000.598/2021 — Inquérito Civil Origem: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessados: Sylvania Santos de Amorim Medeiros e noticiante anônimo Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos</p>
14.	<p>Procedimento nº 01654.000.081/2021 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Interessados: CAOP/Patrimônio Público e COMSUL Objeto: Cumprimento dos requisitos dispostos na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) pelo COMSUL - Consorcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucano</p>
15.	<p>Procedimento nº 2015/1935574 — Inquérito Civil – doc12603883 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Interessados: município de São José do Egito Objeto: possível ato de improbidade administrativa envolvendo o não recolhimento, ao Regime Próprio de Previdência Social, das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, bem como das contribuições patronais, referentes ao exercício de 2012.</p>
16.	<p>Procedimento nº 2020/160103 — Inquérito Civil – doc13333813 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Interessados: noticiante anônimo e Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE Objeto: Possíveis irregularidades na execução de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE</p>
17.	<p>Procedimento nº 02142.000.227/2021 — Inquérito Civil Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Luciano Francisco de Souza Objeto: possível excesso nos valores dos contratos de publicidade do serviço de instalação das lâmpadas do tipo LED no município de Jaboatão dos Guararapes</p>
18.	<p>Procedimento nº 02053.001.036/2020 — Inquérito Civil Origem: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Interessados: SENACON Objeto: suposta publicidade enganosa e violação ao dever de informação envolvendo o bloqueio de acesso à internet após o esgotamento da franquia de dados para consumidores do Serviço Móvel Pessoal – SMP</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02261.000.205/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE GRAVATÁ INTERESSADO(S): JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, MARCELO PEREIRA DA SILVA E PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ OBJETO: APURAR POSSÍVEL EXCESSO DE GASTOS COM PROPAGANDA, EVENTOS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PALCO, SOM E DEMAIS COMEMORAÇÕES FESTIVAS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
2.	SIM 01891.000.922/2022 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEE - PROEDUC E EREM AGEU MAGALHÃES OBJETO: APURAR SUPOSTA CRISE COLETIVA DE ANSIEDADE NA EREM AGEU MAGALHÃES
3.	SIM 01920.000.152/2023 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): RODRIGO GOMES DA SILVA, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PERNAMBUCO – SES/PE E SEVERINA SOARES DA SILVA OBJETO: APURAR INFORMAÇÕES DETALHADAS QUANTO AOS CUSTOS DA PACIENTE SEVERINA SOARES DA SILVA AO HOSPITAL DE CAMPANHA DA COVID19 TRICENTENÁRIO – BRITES DE ALBUQUERQUE E AO HOSPITAL UPA BARRA DE JANGADA
4.	SIM 02261.000.127/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE GRAVATÁ INTERESSADO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GRAVATÁ – SINDSGRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ E CMTI OBJETO: APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
5.	SIM 02231.000.154/2022 ORIGEM: 1ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADO(S): CREAS BELO JARDIM, ANDERSON ADRIEL DOS SANTOS CAVALCANTE, ANA ISABELLY DOS SANTOS CAVALCANTE E ANNY GABRIELLY SANTOS CAVALCANTE OBJETO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E NEGLIGÊNCIA VIVENCIADA POR CRIANÇAS
6.	SIM 02243.000.314/2022 ORIGEM: 1ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADO(S): MAURÍCIA MAURICIO FEITOSA E MAURÍCIO BATISTA VIEIRA OBJETO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA POR PESSOA IDOSA
7.	SIM 02053.000.751/2023 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): VINICIUS CESAR DO MONTE E HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

	<p>Procedimento no 02412.000.096/2020 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Leandro da Silva Ferreira; Alex Fabiano Gaudêncio; Construtora Edificações Queiroz LTDA. OBJETO: imóvel abandonado</p>
2.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02145.001.084/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Iracema Viana Almeida OBJETO: apurar propaganda eleitoral e boca de urna no dia das eleições para conselheiro tutelar</p>
3.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02015.000.366/2021 — Inquérito Civil INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento no 01631.000.066/2020 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Prefeitura de Afrânio; Simão Cirineu de Brito Ramos; Josival Justino da Silva; Marlene de Souza Cavalcanti; Jesus de Sousa Rodrigues OBJETO: apurar irregularidades e possíveis danos ambientais decorrente de obra realizada pelo Poder Público Municipal</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento no 02199.000.272/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Célia Maria de Santana; Silvaneide Juvino de Paula OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento no 01673.000.072/2022 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Dinando Antônio Soares; Cícero Matias Santana; Aureliano Ferreira Martins; Mario Celso Nunes de Oliveira OBJETO: apurar eventual uso de recursos públicos indevidamente, bem como a possibilidade de desvio de finalidade dos gastos públicos por parte de vereadores, consistente no pagamento do exercício de atividade informal de assessor legislativo</p>
7.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento no 02011.000.264/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Caxangá empresa de transporte coletivo LTDA.; Maria de Fátima da Silva Ferreira OBJETO: apurar ausência de sinalização nos ônibus da frota da operadora Caxangá quanto aos assentos preferenciais.</p>
8.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02142.000.138/2021 — Inquérito Civil INTERESSADOS: vereador Neco Filho; a sociedade OBJETO: aferir a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa popularmente conhecido como “rachadinhas”; possível ocorrência de funcionários fantasmas no gabinete do vereador Neco Filho; possível ocorrência de inconstituição</p>

	nalidade na Lei Orgânica da Câmara dos Vereadores de Jaboatão dos Guararapes
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento no 02053.003.156/2022 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Valle das Águas Comércio Varejista de Bebidas LTDA. OBJETO: verificar o cumprimento da Resolução RDC no 182/2017 da ANVISA, que determina as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento no 02445.000.010/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SALGUEIRO/OURICURI-PE OBJETO: colaboração em investigação do MPF
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento no 01784.000.094/2023 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Zenilto Miranda Vieira; Prefeitura de Glória do Goitá OBJETO: possíveis irregularidades na Prestação de Contas da gestão do Prefeito Zenilto Miranda Vieira, no exercício de 2006
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.298/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Inaldo Santiago OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02137.000.208/2022 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Josefa Maria Carvalho da Silva OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento no 01711.000.162/2023 — Inquérito Civil INTERESSADOS: CORPREV – Fundo Previdenciário de São José da Coroa Grande OBJETO: inobservância dos critérios estabelecidos em legislação federal pelo Município de São José da Coroa Grande, não se encontrando apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento no 01975.000.474/2021 — Inquérito Civil INTERESSADOS: Prefeitura de Paulista OBJETO: apurar construção irregular às margens do canal da Rodovia Antônio Cabral de Souza, PE22, que fato dificulta e/ou impede a limpeza do canal existente naquela área.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento no 02198.000.067/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADOS: Alessandro Cezar da Costa OBJETO: apurar possível prática de condutas abusivas (assédio moral) por parte do Diretor da Escola Municipal Senador José Ermírio de Moraes

- | | |
|-----|--|
| 17. | <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
Procedimento no 01690.000.083/2021 — Inquérito Civil
INTERESSADOS: Antônio Santana da Silva Neto; Clarice de Moraes Viana; Maristela Moraes Viana
OBJETO: apurar suposta prática de nepotismo pelo Presidente da câmara de vereadores de Palmeirina</p> |
|-----|--|